

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0501085-05.2011.8.24.0011



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE**
Av. das Comunidades, 70 – 3º andar – CEP 88350-360 – FONE (47) 3351-2022

Processo RTOrd 0001984-77.2013.5.12.0010

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação do **Exmo. Dr. HÉLIO HENRIQUE GARCIA ROMERO**, Juiz desta Vara do Trabalho de Brusque, Estado de Santa Catarina, nos autos da RTOrd 0001984-77.2013.5.12.0010 em que são partes Ademilson Buttencourte, reclamante, e Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Gilson Amilton Sgrott), reclamada, extrai a presente certidão, para fins de habilitação dos créditos do autor Ademilson Buttencourte, inscrito no CPF n.º 007.262.969-02 junto à **Ação de Recuperação Judicial n.º 011.11.507085-9** que tramita na **Vara Comercial da Comarca de Brusque, independentemente dos valores já habilitados.**

CERTIFICO, ainda, que em **03 de novembro de 2014** a reclamada foi citada para embargar a execução e em **18 de novembro de 2014** decorreu o prazo legal sem que a executada embargasse a execução. Face a determinação da sentença (fls. 96-98), expeço a presente certidão.

Resumo dos créditos a serem habilitados:

Principal devido ao reclamante.....R\$ 2.877,24, valor atualizado até 14 de agosto de 2014.
Honorários AssistenciaisR\$ 431,59, valor atualizado até 14 de agosto de 2014.

dou fé. Era o que se continha nos referidos autos, aos quais me reporto e

Brusque(SC), 12 de dezembro de 2014.

FRANCISCO FERNANDO FUCK
DIRETOR DE SECRETARIA

/pssouza



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE
Av. das Comunidades, 70 – 3º andar
88350-360 – Brusque – SC – FONE (47) 3351-2022

Processo RTOrd 0000409-68.2012.5.12-0010

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação da Exm^o. Dr^o. **HÉLIO HENRIQUE GARCIA ROMERO**, Juiz desta Vara do Trabalho de Brusque, Estado de Santa Catarina, nos autos da acima nominados, em que são partes **ELÍDIO TADEU DA SILVA**, reclamante, e **Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. (Massa Falida)**, reclamada, extrai a presente certidão, para fins de habilitação dos créditos devidos ao autor acima nominado, inscrito no CPF 618.545.069-00, e dos procuradores **ADALBERTO ANTONIO OLINGER**, **VIVIANE MORCH GONÇALVES**, **MARCOS PAULO DE LEMOS**, **RÚBIA GISELE MAESTRI** e **ALEXANDRE OLINGER**, advogados inscritos na OAB/SC sob os números: 1588, 13803, 17653, 17906 e 19708, respectivamente, no processo falimentar n.º 011.11.501085-9 que tramita na Vara Comercial da Comarca de Brusque.

CERTIFICO, ainda, que em 29/04/2014 decorreu o prazo para a reclamada recorrer da decisão resolutiva dos embargos à execução, que determinou a expedição desta certidão de habilitação de crédito, independentemente de valores já habilitados.

Créditos a serem habilitados:

Principal devido ao reclamante:
R\$ 13.698,48

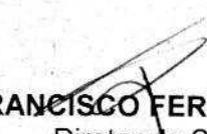
Honorários assistenciais:
R\$ 2.997,28

Total:
R\$ 16.695,76 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

Valores atualizados até 15/07/2013.

Era o que se continha nos referidos autos, aos quais me reporto e dou fé.

Brusque(SC), 05 de junho de 2014.


FRANCISCO FERNANDO FUCK
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE
Av. das Comunidades, 70 – 3º andar – CEP 88350-360 – FONE (47) 3351-2022

Processo RTOrd 0001965-71.2013.5.12.0010

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação da **Exmª. Dra. KARIN CORRÊA DE NEGREIROS**, Juíza desta 1ª Vara do Trabalho de Brusque, Estado de Santa Catarina, nos autos supramencionados, em que são partes **Fabio Hartke**, CPF **046.279.019-33**, Reclamante, e **MASSA FALIDA DA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.**, CNPJ **82.981.671/0001-45**, Reclamada, extraí a presente certidão, para fins de habilitação dos créditos do Reclamante, **Fabio Hartke**, na **Ação de Recuperação Judicial n.º 011.11.501085-9**, que tramita na Vara Comercial da Comarca de Brusque.

Resumo dos créditos a serem habilitados:

Principal.....R\$ 77.352,73
(setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos)

Honorários Assistenciais.....R\$ 11.602,91
(onze mil, seiscentos e dois reais e noventa e um centavos)

Valores atualizados até 15 de julho de 2013.

dou fé.

Era o que se continha nos referidos autos, aos quais me reporto e

Brusque(SC), 21 de julho de 2016.


FRANCISCO FERNANDO FUCK
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
01 VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE
Av. das Comunidades, 70 – 3º andar – CEP 88350-360 – FONE (47) 3351-2022

Processo RTOrd 0002217-11.2012.5.12.0010

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação da **Exma. Dra. Karin Corrêa de Negreiros**, Juíza desta Vara do Trabalho de Brusque, Estado de Santa Catarina, nos autos supramencionados, em que são partes **Marcio José Appelt**, exequente, e **Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Gilson Amilton Sgrott)**, executada, extraí a presente certidão, para fins de habilitação dos créditos referentes aos créditos do autor **Marcio José Appelt**, inscrito no CPF n.º 059.308.869-70, junto à **Ação de Recuperação Judicial n.º 011.11.501085-9** que tramita na **Vara Comercial da Comarca de Brusque**.

Certifico, ainda, que em 09/02/2015 decorreu o prazo legal sem que a executada embargasse a execução, o que motivou a expedição da presente certidão.

Resumo dos créditos a serem habilitados:

Principal devido ao autor.....	R\$ 12.804,50
Honorários Assistenciais.....	R\$ 1.920,68

Valor atualizado até 02/09/2014.

Era o que se continha nos referidos autos, aos quais me reporto e dou fé.

Brusque(SC), 11 de fevereiro de 2015.

PI/  **FRANCISCO FERNANDO FUCK**
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
01 VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE
 Av. das Comunidades, 70 – 3º andar – CEP 88350-360 – FONE (47) 3351-2022

Processo RTOrd 0001982-10.2013.5.12.0010

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação do **Exmo. Dr. HÉLIO HENRIQUE GARCIA ROMERO**, Juiz desta Vara do Trabalho de Brusque, Estado de Santa Catarina, nos autos supramencionados, em que são partes **Paulo Tormena**, exequente, e **Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Gilson Amilton Sgrott)**, executada, extrai a presente certidão, para fins de habilitação dos créditos referentes aos créditos do autor Paulo Tormena, inscrito no CPF n.º 638.669.439-20, junto à **Ação de Recuperação Judicial n.º 011.11.501085-9** que tramita na **Vara Comercial da Comarca de Brusque**.

Certifico, ainda, que em 13/04/2015 decorreu o prazo legal sem que a executada embargasse a execução, o que motivou a expedição da presente certidão.

Resumo dos créditos a serem habilitados:

Principal devido ao autor.....R\$ 108.799,63
Honorários Assistenciais.....R\$ 16.319,94

Valor atualizado até 06/03/2015.

Era o que se continha nos referidos autos, aos quais me reporto e dou fé.

Brusque(SC), 22 de abril 2015.


FRANCISCO FERNANDO FUCK
 Diretor de Secretaria

akt

Evento 2271

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

24/06/2019 14:26:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2271



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08944

Valor autorizado: R\$ 14.960,63

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: M3rcio Silveira

CPF/CNPJ: 591.402.679-20

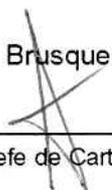
Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100100068-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 17 de junho de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:									
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido	
591.402.679-20	M3rcio Silveira	14.960,63			0000	-	0,00	0,00	

Evento 2272

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

24/06/2019 14:26:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2272

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 21 de junho de 2019 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$14.960,63
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Márcio Silveira
CPF/CNPJ: 591.402.679-20
Data do pedido: 17/06/2019 15:23:52
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00100100068-1
Comprovante de liberação: 19.011.002.08944

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2273

Evento:

JUNTADA_DE_TERMO

Data:

24/06/2019 18:09:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2273



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos
Processo n. 0900166-14.2012.8.24.0011

Processo Digital

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Ação: Execução Fiscal/Dívida Ativa
Exequente: Estado de Santa Catarina/
Executado: Massa Falida Fabrica Tecidos Carlos Renaux Sa/
Juiz de Direito: Iolanda Volkmann
Escrivão: Angélica Christen Kuhnen
Mandado n. **011.2019/010201-9 - Z01-Brusque (Brusque)**
Oficial de Justiça: (0)
Processo n. 0900166-14.2012.8.24.0011

OBJETO: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS N. 0501085.05.2011.8.24.0011, para a reserva de crédito no valor de R\$ 909.697,42 (novecentos e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).

DESTINATÁRIO: Juízo de Direito da Vara Comercial de Brusque/SC, Rua das Bandeiras, 55, Centro, Brusque - SC

VALOR DO DÉBITO: R\$ 909.697,42

DATA DO CÁLCULO: 24/05/2016

OBSERVAÇÕES:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o presente mandado. A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://www.tjsc.jus.br>, sendo considerada vista pessoal. Para acessar a pasta digital, informe a senha que consta na margem lateral direita dessa página. Alertamos que a senha, de uso pessoal e intransferível, permite acesso integral às peças processuais.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado, conforme artigo 40, parágrafo único, da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ.

Brusque (SC), 10 de junho de 2019.

Iolanda Volkmann
Juiz de Direito

Endereço: Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3251-1513, Brusque-SC - E-mail: brusque.fazenda@tjsc.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IOLANDA VOLKMANN. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0900166-14.2012.8.24.0011 e o código 15831E24.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Autos nº 0900166-14.2012.8.24.0011

Mandado nº 011.2019/010201-9

Oficial de Justiça: Lucas Cardozo dos Santos – Matrícula 26746

Aos 24 dias do mês de junho de 2019, nesta Cidade e Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci ao Cartório da Vara Comercial de Brusque onde procedi à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 0501085.05.2011.8.24.0011, para a reserva de crédito no valor de R\$ 909697,42 (novecentos e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos). Após realizada a constrição, PROCEDI A INTIMAÇÃO do(a) Chefe de Cartório, Sr. Ademir Luiz Tognon, para que fique ciente da penhora e certifique o ocorrido nos autos.

O referido é verdade e dou fé.

Lavrei o presente auto que segue assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo(a) Chefe de Cartório.



Lucas Cardozo dos Santos
Oficial de Justiça



Chefe de Cartório

Evento 2274

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___PENHORA_NO_ROSTO_DOS_AUTOS

Data:

24/06/2019 18:11:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2274



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

CERTIDÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO para os fins do art. 860 do CPC que em data de hoje, nesta cidade e Comarca de Brusque, do Estado de Santa Catarina, no Cartório Comercial, procedi à PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS, em cumprimento à determinação judicial de fl. 9890/9891, proferida nos Autos n. 09001661420128240011, que Estado de SC move contra a falida e que tramita na vara da Fazenda Pública desta comarca.

O referido é verdade e dou fé.

Brusque (SC), 24 de junho de 2019.

Ademir Luiz Tognon
ALT3855

Evento 2275

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10040106_4 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

25/06/2019 03:15:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2275

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE.

ANDRÉ JENICHEN, postulando em causa própria, nos autos 0501085-05.2011.8.24.0011 e nos autos 0000495-12.2016.8.24.0011, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a exclusão de seus dados cadastrais nos processos acima citados.

Blumenau, 24 de junho de 2019

André Jenichen

OAB/SC 14.047

Evento 2276

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICAM_INTIMADOS_OS_CREDORES_E_INTERESSADOS

Data:

25/06/2019 17:30:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2276



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolação de recuperação judicial em falência

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 15 dias.

Comarca de Brusque, 25 de junho de 2019

Ademir Luiz Tognon
ALT3855

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0255/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	D.J
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	D.J
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	D.J
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	D.J
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	D.J
Viviane Morch Gonçalves (OAB 13803/SC)	D.J
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	D.J
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB)	D.J
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	D.J
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	D.J
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	D.J
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	D.J
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	D.J
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	D.J
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	D.J
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	D.J
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	D.J
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	D.J
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	D.J
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	D.J
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	D.J
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	D.J
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	D.J
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	D.J
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	D.J
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	D.J
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	D.J
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	D.J
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	D.J
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	D.J
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	D.J
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	D.J
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	D.J
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	D.J
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Salette Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	D.J
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	D.J
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	D.J
Elizabete Ubialli (OAB)	D.J
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J

Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	D.J
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	D.J
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	D.J
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	D.J
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	D.J
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	D.J
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	D.J
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	D.J
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	D.J
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	D.J
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	D.J
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	D.J
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	D.J
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	D.J
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	D.J
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	D.J
Claudia S. Stahelin Vicente (OAB 17499/SC)	D.J
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	D.J
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	D.J
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	D.J
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	D.J
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	D.J

Teor do ato: "Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Brusque, 25 de junho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0255/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3089, cuja data de publicação considera-se o dia 27/06/2019, com início do prazo em 28/06/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	15	18/07/2019
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	15	18/07/2019
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	15	18/07/2019
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	15	18/07/2019
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	15	18/07/2019
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	15	18/07/2019
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	15	18/07/2019
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	15	18/07/2019
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	15	18/07/2019
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	15	18/07/2019
Valdemiro Adauto de Souza (OAB 21728/SC)	15	18/07/2019
Giuliano Silva de Mello	15	18/07/2019
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	15	18/07/2019
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	15	18/07/2019
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	15	18/07/2019
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	15	18/07/2019
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	15	18/07/2019
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	15	18/07/2019
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	15	18/07/2019
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	15	18/07/2019
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	15	18/07/2019
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	15	18/07/2019
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	15	18/07/2019
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	15	18/07/2019
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	15	18/07/2019
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	15	18/07/2019
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	15	18/07/2019
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	15	18/07/2019
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	15	18/07/2019
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	15	18/07/2019
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	15	18/07/2019
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	15	18/07/2019
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	15	18/07/2019
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	15	18/07/2019
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	15	18/07/2019
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	15	18/07/2019
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	15	18/07/2019
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	15	18/07/2019
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	15	18/07/2019
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	15	18/07/2019
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	15	18/07/2019
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	15	18/07/2019
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	15	18/07/2019
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	15	18/07/2019
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	15	18/07/2019
Salete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	15	18/07/2019

Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	15	18/07/2019
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	15	18/07/2019
Elizabeth Ubiali	15	18/07/2019
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	15	18/07/2019
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	15	18/07/2019
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	15	18/07/2019
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	15	18/07/2019
Fabiana Elizabeth Backes (OAB 25476/SC)	15	18/07/2019
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	15	18/07/2019
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	15	18/07/2019
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	18/07/2019
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	15	18/07/2019
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	15	18/07/2019
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	15	18/07/2019
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	15	18/07/2019
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	18/07/2019
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	15	18/07/2019
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	15	18/07/2019
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	15	18/07/2019
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	15	18/07/2019
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	15	18/07/2019
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	15	18/07/2019
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	15	18/07/2019
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	15	18/07/2019
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	15	18/07/2019
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	15	18/07/2019
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	15	18/07/2019
Claudia S. Stahelin Vicente (OAB 17499/SC)	15	18/07/2019
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	15	18/07/2019
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	15	18/07/2019
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	15	18/07/2019
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	15	18/07/2019
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	15	18/07/2019

Teor do ato: "Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Brusque, 27 de junho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0273/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	D.J
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	D.J
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	D.J
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	D.J
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	D.J
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	D.J
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	D.J
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB)	D.J
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	D.J
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	D.J
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	D.J
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	D.J
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	D.J
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	D.J
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	D.J
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	D.J
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	D.J
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	D.J
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	D.J
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	D.J
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	D.J
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	D.J
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	D.J
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	D.J
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	D.J
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	D.J
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	D.J
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	D.J
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	D.J
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	D.J
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	D.J
Pedro Henrique Krack (OAB 13867/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	D.J
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	D.J
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Salette Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	D.J
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	D.J
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	D.J
Elizabete Ubiali (OAB)	D.J
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J

Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	D.J
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	D.J
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	D.J
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	D.J
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	D.J
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	D.J
Bruno Stinghen da Silva (OAB 44189/PR)	D.J
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	D.J
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	D.J
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	D.J
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	D.J
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	D.J
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	D.J
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	D.J
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	D.J
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	D.J
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)	D.J
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	D.J
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	D.J
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	D.J
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	D.J
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	D.J

Teor do ato: "Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Brusque, 9 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0273/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3099, cuja data de publicação considera-se o dia 11/07/2019, com início do prazo em 12/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	15	01/08/2019
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	15	01/08/2019
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	15	01/08/2019
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	15	01/08/2019
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	15	01/08/2019
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	15	01/08/2019
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	15	01/08/2019
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	15	01/08/2019
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	15	01/08/2019
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	15	01/08/2019
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	15	01/08/2019
Giuliano Silva de Mello	15	01/08/2019
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	15	01/08/2019
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	15	01/08/2019
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	15	01/08/2019
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	15	01/08/2019
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	15	01/08/2019
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	15	01/08/2019
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	15	01/08/2019
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	15	01/08/2019
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	15	01/08/2019
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	15	01/08/2019
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	15	01/08/2019
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	15	01/08/2019
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	15	01/08/2019
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	15	01/08/2019
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	15	01/08/2019
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	15	01/08/2019
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	15	01/08/2019
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	15	01/08/2019
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	15	01/08/2019
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	15	01/08/2019
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	15	01/08/2019
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	15	01/08/2019
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	15	01/08/2019
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	15	01/08/2019
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	15	01/08/2019
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	15	01/08/2019
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	15	01/08/2019
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	15	01/08/2019
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	15	01/08/2019
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	15	01/08/2019
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	15	01/08/2019
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	15	01/08/2019
Saete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	15	01/08/2019
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	15	01/08/2019

Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	15	01/08/2019
Elizabeth Ubialli	15	01/08/2019
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	15	01/08/2019
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	15	01/08/2019
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	15	01/08/2019
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	15	01/08/2019
Fabiana Elizabeth Backes (OAB 25476/SC)	15	01/08/2019
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	15	01/08/2019
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	15	01/08/2019
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	01/08/2019
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	15	01/08/2019
Lúis Hoffmann (OAB 8653/SC)	15	01/08/2019
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	15	01/08/2019
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	15	01/08/2019
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	01/08/2019
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	15	01/08/2019
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	15	01/08/2019
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	15	01/08/2019
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	15	01/08/2019
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	15	01/08/2019
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	15	01/08/2019
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	15	01/08/2019
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	15	01/08/2019
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	15	01/08/2019
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	15	01/08/2019
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	15	01/08/2019
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)	15	01/08/2019
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	15	01/08/2019
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	15	01/08/2019
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	15	01/08/2019
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	15	01/08/2019
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	15	01/08/2019

Teor do ato: "Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Brusque, 11 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 2278

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10040485_3 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

26/06/2019 11:50:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2278

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011 (011.11.501085-9)
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

GILSON AMILTON SGROTT, na condição
de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em
epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar e requerer
nos seguintes termos:

1. INFORMAÇÕES PARA DEPÓSITO

Diante da liberação de valores destinadas ao pagamento dos credores extraconcursal da presente falência, na qual os credores estão sendo contactados para apresentar em juízo, ou ao administrador judicial, as informações bancárias para transferência de seus valores, apresenta nesse momento, e em anexo, os seguintes credores e seus dados bancários, sendo:

- Inacio Walendowsky Ind. e Com. Ltda.
- Flying Carpet Viagens e Turismo Ltda
- Eletro Oficina Moreton Ltda.
- Gráfica Nova Impressão Ltda.
- A.R.Z. Metal Ltda.
- Agnoli Sancat Equip Textil Ind. e Com. Ltda
- Pryvijan Confeções de Filtros e Mangas Ltda.
- Actus Auditores Independentes S/S
- Fematel Com. de Ferragens e Mat Elétricos Ltda.
- Centraco Correias Ltda
- Eletro Peças Real Ltda

2. DAS INFORMAÇÕES PARA REMESSA DE CRÉDITO AO EXTERIOR

Conforme solicitação apresentada às fls. 9814 e ss., para pagamento do credor estrangeiro **Royal Denin SA**, complementa o pedido de liberação de crédito, para que seja autorizada a liberação daquele crédito em favor do Administrador Judicial, na conta abaixo informada e criada unicamente para receber esse valor e remeter ao exterior.

- GILSON AMILTON SGROTT – CPF 628.954.519-15, Caixa Econômica Federal, agência 0412, Conta Poupança (013), número 00194000-9.

Requer mais, considerando a necessidade de esclarecimentos a Caixa Econômica Federal e aos Órgãos de fiscalização de movimentação financeira, que seja expedido alvará ou ofício à Caixa Econômica Federal (que poderá ser encaminhado por esse Administrador), a fim de :

- Declarar que valor de R\$ 314.382,50 (trezentos e catorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), depositado por esse Juízo Falimentar na Caixa Econômica Federal, agência 0412, Conta Poupança (013), número 00194000-9, de titularidade de GILSON AMILTON SGROTT, CPF n.628.954.519-15, que atua na condição de Administrador Judicial junto aos autos da Falência de Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, autos n. 0501085-052011.8.24.0011, em trâmite na Vara Comercial da Comarca de Brusque-SC, tem por finalidade única e exclusiva servir de meio de remessa ao exterior daquele valor, para pagamento do Credor dessa Massa Falida, sendo o credor: **Royal Denim S.A.**, CUIT 30.70798652-9, Direccion Lega: Gurruchaga 934 "A" - CABA (CP 1414) – Argentina, Conta para remessa: Campo 57;//000048534, BACOARBA (SWIFT CODE) HSBC BANK ARGENTINA, BUENOS AIRES.
- Acompanhará, como anexo, as seguintes peças extraídas dos Autos da Falência antes identificada:
 - Cópia da Sentença de Falência (fls.1773/1775 proc digital e fls. 1673/1675 proc. físico);
 - Termo de Nomeação do Administrador Judicial (fls.1814 – proc. digital e 1704 proc. Físico);
 - Relação de Credores atualizada e publicada no Diário da Justiça (fls.9408/9429);
 - Informações anexadas aos autos da falência informando os dados bancários e demais documentos da credora (fls.9814/9833).

3. DA MANIFESTAÇÃO DA CELESC

A Central Elétrica de Santa Catarina, manifesta-se às fls. 9569/9573, que a dívida extraconcursal da recuperação judicial é superior a informada junto a Relação de Credores do Administrador Judicial, informando ainda não ter causado embaraço quanto transferência da titularidade à adquirente do Ativo.

Quanto a esse último assunto, entende-se solucionado mediante decisão judicial que determinou o cancelamento da conta e religamento, o que foi confirmado pela CELESC.

A respeito dos valores devidos, renova mais uma vez a informação – já comprovada nesses autos – de que a Massa Falida se encontra sem qualquer dívida após a decretação da Falência (julho/2013), tratando-se do crédito em aberto unicamente de crédito extraconcursal da recuperação judicial, qual seja os meses de março à 15/junho de 2013 – com vencimento em abril à agosto/2013.

Ainda quanto ao valor, ou melhor dizer, a diferença de valor que a CELESC alega existir (na Relação de credores atual consta R\$ 842.734,94 e a CELESC alega ser devido R\$ 1.784.025,91) esclarece ao Juízo que o valor lançado na relação de credores, foi o valor apresentado pela própria Falida após a falência (fls.2804), e retratava a dívida existente naquela época (R\$606.349,88), conforme Faturas apresentadas à empresa.

Na última manifestação do Administrador Judicial foi apresentado o resumo das faturas que a CELESC alega estar em aberto (fls. 9481/9482), e nelas é possível verificar a dívida "original".

O que a CELESC está pretendendo cobrar nesse momento é o valor original atualizado por eles até a presente data, acrescido de multa e juros.

Considerando que todos os créditos sujeitos a presente falência possuem como "data base" o dia 15 de julho de 2013, e considerando o princípio do *par conditio creditorum*, todos os valores constantes da relação de credores deverão sofrer o mesmo reajuste monetário desde aquela data (conforme índice de correção oferecido pelo TJSC).

Registre-se que qualquer diferença de valores, ou acréscimos, como Multa e Juros, devem ser requeridos pelos próprios Credores mediante incidente de Impugnação de Crédito.

Assim, resta demonstrado que o crédito atual da CELESC importa em R\$ 842.734,94 (oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

4. DA REMESSA VALORES DA UNIÃO

Conforme ofício proveniente da 2ª Vara Federal de Itajaí (fls. 9460), restou informado a existência de valores a ser transferido em "definitivo" à União, e o saldo à presente Falência.

Conforme manifestação de fls. 9468/9469 item 4, esse Administrador Judicial iria verificar a regularidade daquela decisão.

Informa que foi peticionado aquele Juízo o pedido de suspensão das transferências, a fim de verificar o objeto da ação e em especial a liberação dos valores à UNIÃO, o que foi negado.

Entretanto, foi possível analisar a integralidade daquela Ação, e considera que o valor a ser transferido à UNIÃO está ocorrendo na forma apropriada, pois se trata de uma Medida Cautela na qual a Falida "pagou em juízo" o valor incontroverso, para discutir impostos incidentes sobre importação – que foi excluído.

Assim, o valor que está sendo transferido de forma "definitiva" a UNIÃO, apenas estava vinculado aos autos, porém não pendia sobre o mesmo qualquer discussão eis que devido à UNIÃO e o pagamento foi efetuado naquela época.

Do pedido

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar dados bancários de credores extraconcursal que remeteram ao Administrador Judicial informações para pagamento;

b) requerer expedição de ofício/alvará para instruir remessa de valores ao exterior, bem como informar a conta bancária para servir de remessa;

c) esclarecer a CELESC sobre os valores lançados na relação de credores, e que esse valor se encontra disponível para pagamento.

d) informar que peticionou e analisou os autos da ação cautelar junto a 2ª Vara Federal de Itajaí (conforme ofício fls. 9460), e considera apropriado o procedimento realizado.

Nestes Termos,
E Pede Deferimento.

Brusque, 25 de junho de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX

Ao Administrador Judicial

Ref: Massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Eu, Inácio Walendowsky Ind. E Com. Ltda, CNPJ 83.444.968/0001-34, vem por seu administrador Sérgio Walendowsky, através desse instrumento informar conta bancária para realização do pagamento do crédito habilitado na relação de credores da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, apresentada no processo de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Favorecido: Inácio Walendowsky Ind. E Com. Ltda

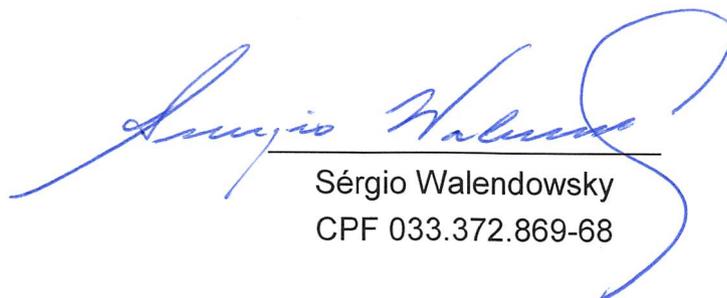
CPF/CNPJ: 83.444.968/0001-34

Banco: BRADESCO

Agência: 337

Conta Corrente: 138-4

Atenciosamente



Sérgio Walendowsky
CPF 033.372.869-68

Flying Carpet

SUA AGÊNCIA DE VIAGENS

SEGUIE ABAIXO, DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA FLYING CARPET TURISMO

BRADESCO

AG. 0337

C.C 51996-0

FLYING CARPET VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 95.835.450/0001-00



HERBERT GOTTHARD LUDWIG EDGAR PASTOR

273.453.438-04

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
TABELIÁ: SILVIA MARIA GEVAERD | E-mail: tabgeva@terra.com.br
Rua Moritz Germano Hoffmann, 150 - CEP 88350-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
[?Kj1D1G0]-HERBERT GOTTHARD LUDWIG EDGAR PASTOR

Dou fé. Brusque/SC, 30/05/2019.

Em testº _____ da verdade.

THAIS RIFFEL PATINI - ESCRIVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização do Tipo
NORMAL-FMC6448Z-P&EV
Emol. R\$ 3,25 - Selo(s) R\$ 1,95 + R\$ 5,36 ISS R\$ 0,16
Consulte os dados do Ato em: selo.tjsc.jus.br



Shirlei Martinenghi Vargas
CPF:034.286.519-60
Tabeliá Substituta



Rua Pastor Sandrescky, 99 - Centro
Tel/Fax: (47) 3351-1276 - CEP 88350-040 - Brusque - SC - Brasil
e-mail: contato@flyingcarpet.com.br

Ao Administrador Judicial

Ref: Massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Eu, Eletro Oficina Moreton, CNPJ 00.901.740/0001-07, vem por seu administrador Sandro Moretão, através desse instrumento informar conta bancária para realização do pagamento do crédito habilitado na relação de credores da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, apresentada no processo de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Favorecido: Eletro Oficina Moreton

CPF/CNPJ: 00.901.740/0001-07

Banco: Caixa - 104

Agência: 0412

Operação: 003

Conta Corrente: 1673-4

Atenciosamente



Sandro Moretão

Ao Administrador Judicial

Ref: Massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Eu, Gráfica nova impressão Ltda ME, CNPJ 03.932.073/0001-00, vem por seu administrador Onildo Baumgartner, através desse instrumento informar conta bancária para realização do pagamento do crédito habilitado na relação de credores da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, apresentada no processo de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Favorecido: Gráfica nova impressão Ltda ME

CPF/CNPJ: 03.932.073/0001-00

Banco: Caixa - 104

Agência: 0412

Operação: 003

Conta Corrente:00001898-2

Atenciosamente



Onildo Baumgartner

Ao Administrador Judicial

Ref: Massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Eu, A.R.Z METAL LTDA, CNPJ 03.407.044/0001-29, vem por seu administrador CLAUDIOMIR REITZ, através desse instrumento informar conta bancária para realização do pagamento do crédito habilitado na relação de credores da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, apresentada no processo de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Favorecido: A.R.Z METAL LTDA

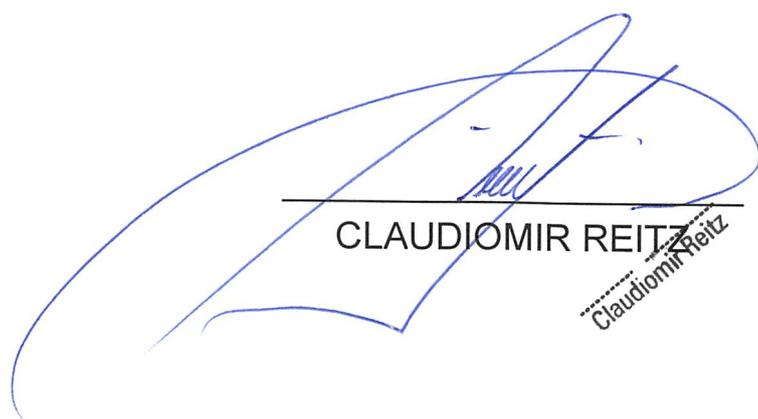
CPF/CNPJ: 03.407.044/0001-29

Banco: BRADESCO (237)

Agência: 2990-4

Conta Corrente: 1070-7

Atenciosamente



CLAUDIOMIR REITZ

Claudiomir Reitz

Ao Administrador Judicial

Ref: Massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Eu, Agnoli Sancat Equip Tex Ind e Com Ltda, CNPJ 04.685.635/0001-20, vem por seu administrador Cláudia Dei Agnoli, através desse instrumento informar conta bancária para realização do pagamento do crédito habilitado na relação de credores da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, apresentada no processo de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Favorecido: Agnoli Sancat

CPF/CNPJ: 04.685.635/0001-20

Banco: Bradesco 237

Agência: 2246

Conta Corrente: 8799-8

Atenciosamente



Cláudia Dei Agnoli
Cláudia Dei Agnoli



Estado de Santa Catarina
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaial - PEI, ACÁCIO MOSER - Tabelião e Oficial de Protestos

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
 CLAUDIA DEI AGNOLI (FL008975-W00V) *****

Representando:
 AGNOLISANCAT EQUIPAMENTOS TEXTIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
 Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,25 | 1 Seló de Fiscalização pago R\$ 1,96 | Total R\$ 5,20 | Recibo Nº 499689
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Indaial, 27 de maio de 2019

Norma Maria Schulz - Escrevente Notarial

Av. Getúlio Vargas, 111 | Centro | Indaial - SC | 89150-000 | Fone: 47 3333-2808 - 3333-6399 | cartomoser@terra.com.br



Ao Administrador Judicial
Ref: Massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Eu, Pryvijan Confecção de Filtros e Mangas Ltda. CNPJ 06.375.188/0001-39 vem por seu administrador Priscila Fernanda de Souza Müller da Silva, através desse instrumento informar conta bancária para realização do pagamento do crédito habilitado na relação de credores da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, apresentada no processo de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Favorecido: Pryvijan Confecção de Filtros e Mangas Ltda
CPF/CNPJ: 06.375.188/0001-39
Banco: Banco do Brasil 001
Agência: 0095-7
Conta Corrente: 184.331-1

Atenciosamente



Priscila Fernanda de Souza Müller da Silva

Ao Administrador Judicial

Ref: Massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Eu, ACTUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ 83.794.925/0001-89, vem por seus administradores/diretores Eduardo Zierhold e Samir da Silveira, através desse instrumento informar conta bancária para realização do pagamento do crédito habilitado na relação de credores da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, apresentada no processo de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Favorecido: ACTUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CPF/CNPJ: 83.794.925/0001-89

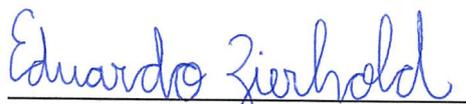
Banco: Itaú - 341

Agência: 0132

Conta Corrente: 79152-6

Brusque, 27 de maio de 2019.

Atenciosamente


Eduardo Zierhold


Samir da Silveira

Ao Administrador Judicial

Ref: Massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Eu, FEMATEL COMÉRCIO DE FERRAGENS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 02.988.564/0001-00, vem por seu administrador Euclides Gomes, através desse instrumento informar conta bancária para realização do pagamento do crédito habilitado na relação de credores da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, apresentada no processo de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Favorecido: Fematel comércio de ferragens e materiais elétricos

CPF/CNPJ: 02.988.564/0001-00

Banco: Santander

Agência: 1234

Conta Corrente: 13000127-0

Atenciosamente



Euclides Gomes



Blumenau, 29 de Maio de 2.019.

Ao Administrador Judicial

Ref: Massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Eu, Centraco Correias Ltda, CNPJ 00.126.674/0001-37, vem por seu sócio-administrador **Manfredo Deschamps**, CPF 461.627.209-34, através desse instrumento informar conta bancária para realização do pagamento do crédito habilitado na relação de credores da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, apresentada no processo de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Favorecido: Centraco Correias Ltda.

CPF/CNPJ: 00.126.674/0001-37

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência: 0095-7 – Blumenau - (se TED não informar o dígito da conta)

Conta Corrente: 112.099-9

Atenciosamente
REC. FIRMA
Gaya-Blumenau

Manfredo Deschamps

CPF 461.627.209-34 RG 693.614



Reconhecimento Nº 899907 - Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:
(1) MANFREDO DESCHAMPS



Em Testemunho da verdade.
Blumenau/SC, 29 de maio de 2019.

VIRGINIA GAYA - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$ 3,25 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,20
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal FKP23692-YLLL

Virginia Gaya
Escrevente Substituta

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

www.centraco.com.br
 centraco@centraco.com.br
 +55 47 3337-6677
 +55 47 99164-9254

Eletro Peças Real Ltda.

Venda - Instalação - Manutenção

Brusque/SC, 03 de junho de 2019.

AO
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX
S.A.

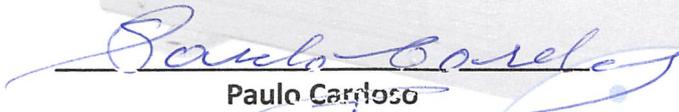
DR. GILSON AMILTON SGROTT.
NESTA

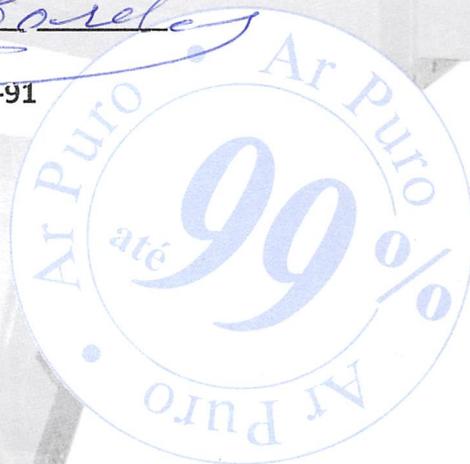
Prezado Doutor:

Em atendimento a sua solicitação de informação de dados bancários, para crédito de valores que a empresa ELETRO PEÇAS REAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.955.818/0001-05, tem a receber da Massa Falida de **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.**, passamos abaixo as informações, esclarecendo que PAULO CARDOSO, inscrito no CPF 082.324.159-91, conforme pode ser verificado na cópia do contrato social em anexo, é o sócio administrador da empresa e portanto com poderes para assinar esta comunicação.

Banco do Brasil S/A
Agência: 0401-4
Conta: 28.951-5
Favorecido: Eletro Peças Real Ltda
CNPJ: 80.955.818/0001-05

Certos de termos atendido vossa solicitação, agradecemos.
Atenciosamente.


Paulo Cardoso
CPF: 082.324.159-91



Evento 2280

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

01/07/2019 15:48:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2280



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08974

Valor autorizado: R\$ 336,37

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Inácio Walendowsky Ind. Com. L

CPF/CNPJ: 83.444.968/0001-34

Banco: 237

Agência: 0337-0

Conta: 138-4

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de junho de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
83.444.968/0001	Inácio Walendowsky Ind. Com. L	336,37			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08975
Valor autorizado: R\$ 7.829,35

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: flyinf Carpet Viagens e Turism
CPF/CNPJ: 95.835.450/0001-00
Banco: 237
Agência: 337-9
Conta: 51996-0

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de junho de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
95.835.450/0001	flyinf Carpet Viagens e Turism	7.829,35			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08976
Valor autorizado: R\$ 2.693,53

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

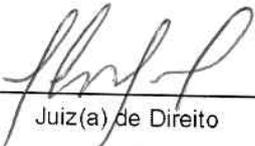
Beneficiário: Eletro Oficina Moreton Ltda
CPF/CNPJ: 00.901.740/0001-07
Banco: 104
Agência: 04120-0
Conta: 00300001673-4

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de junho de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
00.901.740/0001	Eletro Oficina Moreton Ltda	2.693,53			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08977

Valor autorizado: R\$ 5.679,63

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Gráfica Nova Impressão Ltda

CPF/CNPJ: 03.932.073/0001-00

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 00300001898-2

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de junho de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:							
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
03.932.073/0001	Gráfica Nova Impressão Ltda	5.679,63			0000 -	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08978

Valor autorizado: R\$ 1.636,12

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Zucco Equipamento Profiss Ltd

CPF/CNPJ: 03.407.044/0001-29

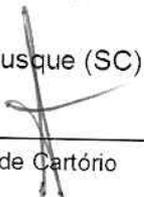
Banco: 237

Agência: 2990-4

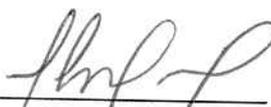
Conta: 1070-7

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de junho de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:							
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
03.407.044/0001	Zucco Equipamento Profiss Ltd	1.636,12			0000 -	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08979

Valor autorizado: R\$ 6.037,46

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Agnoli Sancat Equip Textil Ltd

CPF/CNPJ: 04.685.635/0001-20

Banco: 237

Agência: 2246-0

Conta: 8799-8

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de junho de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
04.685.635/0001	Agnoli Sancat Equip Textil Ltd	6.037,46			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08980

Valor autorizado: R\$ 4.850,58

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Pryvijan Conf de Filtros e Man

CPF/CNPJ: 06.375.188/0001-39

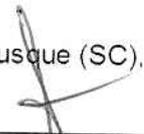
Banco: 001

Agência: 0095-7

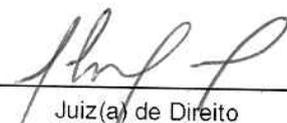
Conta: 184331-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de junho de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq.(%)	Imposto Retido
06.375.188/0001	Pryvijan Conf de Filtros e Man	4.850,58			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08981

Valor autorizado: R\$ 32.011,92

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida F3brica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Actus Auditores Independentes

CPF/CNPJ: 83.794.925/0001-89

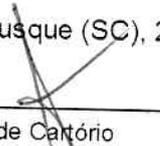
Banco: 341

Agência: 0132-0

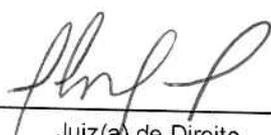
Conta: 79152-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de junho de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:							
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
83.794.925/0001	Actus Auditores Independentes	32.011,92			0000 -	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08982

Valor autorizado: R\$ 1.351,49

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Fematel Com de Ferr Mat Eletr

CPF/CNPJ: 02.988.564/0001-00

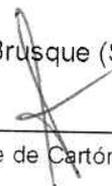
Banco: 033

Agência: 1234-0

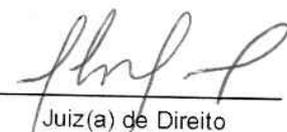
Conta: 13000127-0

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de junho de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:							
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
02.988.564/0001	Fematel Com de Ferr Mat Eletr	1.351,49			0000 -	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08983

Valor autorizado: R\$ 2.302,43

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrika de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Centraco Correias Ltda

CPF/CNPJ: 00.126.674/0001-37

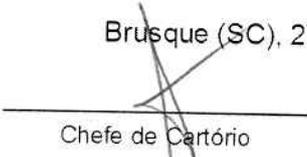
Banco: 001

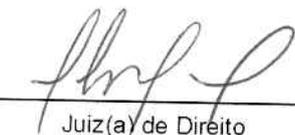
Agência: 0095-7

Conta: 112099-9

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de junho de 2019.


 Chefe de Cartório


 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
00.126.674/0001	Centraco Correias Ltda	2.302,43			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08984
Valor autorizado: R\$ 1.397,41

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrika de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

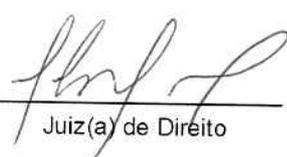
Beneficiário: Eletro Peças Real Ltda
CPF/CNPJ: 80.955.818/0001-05
Banco: 001
Agência: 0401-4
Conta: 28951-5

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de junho de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:							
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
80.955.818/0001	Eletro Peças Real Ltda	1.397,41			0000 -	0,00	0,00

Evento 2281

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

01/07/2019 15:48:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2281

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2019 10:19
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$5.679,63
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Gr fica Nova Impressão Ltda
CPF/CNPJ: 03.932.073/0001-00
Data do pedido: 27/06/2019 14:01:43
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 0412-0
Conta: 00300001898-2
Comprovante de liberação: 19.011.002.08977

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2019 10:10
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Estorno de pedido de saque

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi ESTORNADO pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF pelo seguinte motivo: Erro nos dados necessários para realizar a transferência bancária.

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$2.693,53
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Eletro Oficina Moreton Ltda
CPF/CNPJ: 00.901.740/0001-07
Data do pedido: 27/06/2019 13:35:24
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 04120-0
Conta: 00300001673-4
Comprovante de liberação: 19.011.002.08976

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2019 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.397,41
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Eletro Peças Real Ltda
CPF/CNPJ: 80.955.818/0001-05
Data do pedido: 27/06/2019 14:18:43
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 001
Agência: 0401-4
Conta: 28951-5
Comprovante de liberação: 19.011.002.08984

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2019 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$7.829,35
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: flyinf Carpet Viagens e Turism
CPF/CNPJ: 95.835.450/0001-00
Data do pedido: 27/06/2019 13:33:31
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 337-9
Conta: 51996-0
Comprovante de liberação: 19.011.002.08975

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2019 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$336,37
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Inácio Walendowsky Ind. Com. L
CPF/CNPJ: 83.444.968/0001-34
Data do pedido: 27/06/2019 13:29:32
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-0
Conta: 138-4
Comprovante de liberação: 19.011.002.08974

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2019 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$6.037,46
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Agnoli Sancat Equip Textil Ltd
CPF/CNPJ: 04.685.635/0001-20
Data do pedido: 27/06/2019 14:05:50
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 2246-0
Conta: 8799-8
Comprovante de liberação: 19.011.002.08979

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2019 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$4.850,58
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Pryvijan Conf de Filtros e Man
CPF/CNPJ: 06.375.188/0001-39
Data do pedido: 27/06/2019 14:07:46
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 001
Agência: 0095-7
Conta: 184331-1
Comprovante de liberação: 19.011.002.08980

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2019 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$32.011,92
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Actus Auditores Independentes
CPF/CNPJ: 83.794.925/0001-89
Data do pedido: 27/06/2019 14:10:35
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 341
Agência: 0132-0
Conta: 79152-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.08981

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2019 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.351,49
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Fematel Com de Ferr Mat Eletr
CPF/CNPJ: 02.988.564/0001-00
Data do pedido: 27/06/2019 14:12:42
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 033
Agência: 1234-0
Conta: 13000127-0
Comprovante de liberação: 19.011.002.08982

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2019 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$2.302,43
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Centraco Correias Ltda
CPF/CNPJ: 00.126.674/0001-37
Data do pedido: 27/06/2019 14:15:48
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 001
Agência: 0095-7
Conta: 112099-9
Comprovante de liberação: 19.011.002.08983

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2019 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.636,12
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Zucco Equipamento Profiss Ltd
CPF/CNPJ: 03.407.044/0001-29
Data do pedido: 27/06/2019 14:03:45
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 2990-4
Conta: 1070-7
Comprovante de liberação: 19.011.002.08978

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2282

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10042149_9 TIPO_DA_PETIC

Data:

03/07/2019 16:32:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2282

ARMINDO MARIA
ADVOGADO
OAB/SC 28.564

"OPE IURIS"



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA

➤ Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

FELIPE TUR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.686.117/0001-12, com sede na rua Augusto Steffen, nº 213, bairro Steffen, na cidade de Brusque/SC, CEP 88355-100, representada pelos seus proprietários **VANDERLI FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3.446.635 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 932.074.179-49, e **NOELI MARIA FREITAS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 3.064.588-3 SESP-SC, inscrita no CPF sob o nº 989.152.159-15, ambos residentes e domiciliados na Rua Guilherme Steffen, nº 395, bairro Stefenn, no município de Brusque/SC, CEP 88355-100, vêm, respeitosamente, por meio de seu advogado abaixo firmado (procuração anexa), com endereço profissional na Rua Almirante Tamandaré, nº 1397, bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP 89035-000, onde recebe intimações, perante Vossa Excelência, na qualidade de credor quirografário diante do título executivo judicial em face da **MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.**, nos autos do Processo Falimentar nº 011.11.501085-9, propor e requerer o que segue:

A Requerente vinha prestando serviços de transporte de pessoas para a empresa Requerida, através de acordo verbal, em que fora acertado o preço para execução do serviço contratado;

A Requerida vinha pagando pontualmente todas as notas de prestação de serviço emitidas pela Requerente, porém, em determinado momento deixou de cumprir com suas obrigações, deixando de realizar o pagamento pelo serviço de transporte prestado pela Requerente, razão pela qual, após não mais suportar as despesas, a Requerente parou de prestar os serviços e ingressou com uma Ação Monitória para cobrar os valores devidos.

Ao ser citada, a Requerida concordou com os valores devidos.

Adveio a Sentença, condenando a Requerida a pagar os valores devidos, mais honorários advocatícios, conforme segue a explanação abaixo e os cálculos em anexo.

O valor atualizado desde a **data de expedição** de cada uma das 04 (quatro) notas fiscais **até a data da decretação da falência (15/07/2013)**, somam a quantia de R\$ **26.321,24 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e um reais, vinte e quatro centavos)**, conforme cálculo individual anexo.

ARMINDO MARIA
ADVOGADO
OAB/SC 28.564

"OPE IURIS"



O valor, da soma das notas, atualizado com **juros de 1% ao mês**, desde a **interpelação judicial**, ocorrida com a citação, em **01/10/2013** (fl. 58, comparecimento espontâneo) até a data atual é **44.502,37 (quarenta e quatro mil, quinhentos e dois reais, trinta e sete centavos)**, devendo ser acrescido ainda os honorários advocatícios fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais, devidamente atualizados com juros de 1% ao mês, desde a **data da fixação** (sentença) **08/10/2015** até a data atual, corresponde a quantia de **R\$ 2.896,88 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais, oitenta e oito centavos)**, perfazendo a quantia total da dívida de **R\$ 47.399,25 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais, vinte e cinco centavos)**.

Destarte, diante do contato recebido pelo representante da massa falida, o Requerente vem perante V. Exa., apresentar os valores atualizados dos débitos da Massa falida **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A**, para com o Requerente, bem como requerer sua habilitação nos autos e a consequente expedição do alvará, para transferências dos valores devidos, de acordo com a r. Sentença que originou o título em anexo.

Assim, serve a presente para requerer seja expedido o competente alvará judicial em favor do Requerente **FELIPE TUR LTDA-ME**, devendo seus créditos no importe de **R\$ 47.399,25 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais, vinte e cinco centavos)**, serem atualizados até a data do efetivo pagamento, devendo referidos valores serem depositados no **Banco do Brasil, agência 2307-8, conta corrente 837.570-4 em nome deste causídico, Armindo Maria, CPF 770.080.309-91**, o qual possui procuração em anexo com poderes outorgados pelo Requerente, para receber e dar quitação.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Blumenau/SC, 3 de julho de 2019.

Armindo Maria
Advogado OAB/SC 28.564

Armindo Maria & Monteiro
Advocacia e Consultoria
OAB/SC 2.493

"OPE IURIS"



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FELIPE TUR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.686.117/0001-12, com sede na rua Augusto Steffen, nº 213, bairro Steffen, na cidade de Brusque/SC, CEP 88355-100, representada pelos seus proprietários **VANDERLI FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3.446.635 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 932.074.179-49, e **NOELI MARIA FREITAS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 3.064.588-3 SESP-SC, inscrita no CPF sob o nº 989.152.159-15, ambos residentes e domiciliados na Rua Guilherme Steffen, nº 395, bairro Stefenn, no município de Brusque/SC, CEP 88355-100, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. Drs.

OUTORGADOS: ARMINDO MARIA & MONTEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.998.935/0001-41, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 2493; e ARMINDO MARIA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 770.080.309-91, **Advogado** devidamente inscrito na OAB/SC sob nº 28.564, EVANDRO MONTEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 264.103.238-40, **Advogado** devidamente inscrito na OAB/SC sob nº 37.996, 996 e GEISIANE PASTA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 067.999.829-25, **Advogada** devidamente inscrito na OAB/SC sob nº 34.846, todos com escritório profissional na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.397, bairro Vila Nova, município de Blumenau/SC, CEP: 89035-000, onde recebem intimações, a quem concede amplos e gerais poderes para defender seus direitos administrativamente, inclusive, requerer documentos por via administrativa, ou perante qualquer juízo ou tribunal, bem como usar os poderes contidos nas cláusulas **AD** e **EXTRA JUDITIA**, para o foro em geral, **podendo requerer o benefício da gratuidade da justiça**, confessar, solicitar informações e cópia de instrumento de protestos de títulos, reconhecer a procedência do pedido, interpor recursos, inclusive de Agravo de Instrumento, representar, representar, negociar, transigir judicial ou extrajudicialmente, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, fazer saque de valores do FGTS e PIS/PASEP, firmar compromisso, variar de ações, produzir provas ou justificações, arguir falsidade documental, alienar ou hipotecar bens, requerer inventários e arrolamentos, assinando termo de inventariante, concordar com cálculos e avaliações, retificar desistências, renúncias ou cessões gratuitas ou onerosas de quinhões hereditários mediante termo, requerer falências e concordatas, representando o(s) Outorgante(s) como síndico ou comissário, apresentar as razões ou declarações de créditos, impugnar créditos, embargar concordatas preventivas ou suspensivas, revogar procuração, representar o(s) Outorgante(s) em Assembléia de Credores, a elas comparecendo e votando, praticar quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, para que são conferidos todos os poderes, normais e especiais que seja, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Blumenau/SC, 30 de maio de 2019.

VANDERLI FREITAS

NOELI MARIA FREITAS



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Os abaixo assinados, **Vanderli Freitas**, brasileiro, natural de Brusque-SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13 de outubro de 1974, comerciante, portador da cédula de identidade nº 3.446.635 expedida pela SSP-SC e inscrito no CPF sob nº 932.074.179-49, residente e domiciliado a Rua Guilherme Steffen, nº 395, Bairro Steffen, CEP 88.355-100 na cidade de Brusque-SC e **Noeli Maria Freitas**, brasileira, natural de Salto do Lontra-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21 de maio de 1973, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 3.064.588-3 expedida pela SESP-SC e inscrita no CPF sob nº 989.152.159-15, residente e domiciliada a Rua Guilherme Steffen, nº 395, Bairro Steffen, CEP 88.355-100 na cidade de Brusque-SC, ajustam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pela legislação vigente, mais as seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de **Felipe Tur Ltda.**

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede na Rua Augusto Steffen, nº 213, Bairro Steffen em Brusque-SC, CEP 88.355-240.

Cláusula 3ª - A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de transporte escolar (4924-8/00), transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento municipal (4929-9/01), locação de veículo com motorista (4923-0/02) e agencia de viagens (7911-2/00).

Cláusula 4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 01 de junho de 2011.

Cláusula 5ª - A sociedade será por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, e subscritas da seguinte forma:

a) O sócio **Vanderli Freitas** com 40.000 cotas de R\$1,00 cada uma, que totalizam R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

b) A sócia **Noeli Maria Freitas**, com 40.000 cotas de R\$1,00 cada uma, que totalizam R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Único: As cotas do capital encontram-se totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Cláusula 7ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

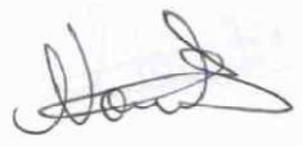
Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 9ª - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 10ª - No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos em balanço geral, sendo que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

0050

Cláusula 11ª - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes quantas às cotas que possuírem, ou serão mantidas em lucros suspensos.

Parágrafo Único – Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas cotas

Cláusula 12ª - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 13ª - A sociedade é administrada pelos sócios **Vanderli Freitas** e **Noeli Maria Freitas**, aos quais caberão representar a sociedade isoladamente ou em conjunto, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, podendo ainda nomear gerentes e procuradores, outorgando-lhes todos os poderes por procuração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - Que farão uso da empresa os sócios administradores, ficando-lhes vedado o uso em negócios estranhos à sociedade, tais como avais, fianças e endossos.

Cláusula 15ª - Pelos serviços prestados à sociedade retirarão os sócios administradores a título de pro labore, uma quantia fixa mensal a ser estipulada de comum acordo entre os sócios, de acordo com as possibilidades econômicas da empresa.

Cláusula 16ª - A sociedade manterá todos os livros necessários para sua escrituração contábil e fiscal.

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Cláusula 17ª - Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Cláusula 18ª - Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade ou ceder suas cotas a outrem, terão preferência para aquisição das mesmas, os sócios remanescentes.

Cláusula 19ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 20ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada cota.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 22ª - A sociedade poderá manter, abrir e fechar filiais, escritórios e estabelecimentos de outra natureza em qualquer localidade do país, por deliberação dos sócios cotistas.

Vanderli Freitas

Noeli Maria Freitas

JUNTO

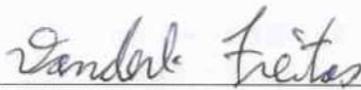
Cláusula 23ª - Terão validade às alterações deste contrato ou quaisquer atos posteriores, sem a assinatura de algum sócio, desde que as deliberações sejam tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula 24ª - Fica eleito o foro da cidade de Brusque-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 25ª - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regulados por lei em vigor.

E por assim estarem justos e entre si contratados, assinam o presente instrumento de constituição de sociedade limitada.

Brusque-SC, 13 de maio de 2011.



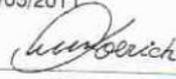
Vanderli Freitas
CPF 932.074.179-49
RG 3.446.635 – SSP/SC



Noeli Maria Freitas
CPF 989.152.159-15
RG 3.064.588-3 – SESP/SC

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2011 SOB Nº: 42204683496
Protocolo: 11/104352-2, DE 17/05/2011

FELIPE TUR LTDA


MARIA DILMA KOERICH
SECRETÁRIA GERAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial**

Autos nº 0006058-89.2013.8.24.0011

Ação: Monitória/PROC

Autor: Felipe Tur Ltda. ME

Réu: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Relatório:

Felipe Tur Ltda. ME promoveu a presente ação monitória contra **Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A** – massa falida, asseverando ser credora da quantia originária de R\$13.720,00 (treze mil, setecentos e vinte reais), representada pelas notas fiscais de prestação de serviços de transporte de funcionários, acostadas à exordial (fls. 12/5).

Diante do inadimplemento, almeja o recebimento da importância. Instruída a inicial com a documentação de fls. 9/52.

Citada, a parte requerida concordou com o pleito inicial, reconhecendo que parte do crédito, inclusive, já se encontra acostado ao quadro geral de credores. Postulou, assim, o reconhecimento da existência dos créditos respectivos, com a suspensão e/ou extinção do feito (fls. 61/3).

Apesar de instada, não houve réplica da parte autora.

Vieram-me conclusos os autos.

Eis o breve relato.

2. Motivação:

Inicialmente, justifica-se o julgamento antecipado da lide, diante da caracterização da hipótese inculpada no artigo 330, I, do CPC, isto é, a questão de fundo revela-se unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de provas em audiência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Visa a ação monitória o recebimento de quantia certa, ou coisa determinada, representada por documento escrito que demonstre o débito. Nesse sentido dispõe o artigo 1.102-A do Código de Processo Civil: *"A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento em soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel"*.

Portanto, a cognição do procedimento monitório restringe-se à análise da prova documental, a qual autoriza a expedição de mandado que impinja o cumprimento da obrigação contraída.

Cumpra esclarecer, antes de adentrar ao cerne da questão proposta, a razão pela qual não há falar em suspensão da ação monitória, consoante postulado pela embargante, porquanto o título que instrui a exordial não se reveste de liquidez, na medida em que não preenche os requisitos formais para tanto.

No escólio de Sérgio Campinho, *"A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial, como regra, provoca a suspensão de todas as ações ou execuções em face da massa falida ou do devedor, conforme o caso (artigos 6º, 'caput', 99, inciso V, e 52, inciso III). Contudo, as ações em que se demandam quantia ilíquida não ficam sujeitas a essa suspensão, prosseguindo, assim, em seu curso, no juízo no qual estejam sendo processadas, até que se apure o montante devido. Da mesma forma do que se viu em relação ao crédito trabalhista, faculta-se ao juízo de seu processamento determinar a reserva da importância que estimar devida e, uma vez tornado líquido o crédito, será ele comunicado ao juízo da falência ou da recuperação para inclusão, na classe própria, no quadro-geral de credores"* (*Falência e recuperação de empresa: o novo regime da insolvência empresarial*. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2015, p. 119).

Desta feita, revela-se adequada a via eleita pela autora para buscar a liquidez do seu crédito, razão pela qual o prosseguimento desta, até que seja constituído (ou não) o título executivo, é imperativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

A propósito, extrai-se da jurisprudência:

"Compra e venda. Produtos alimentícios. Notas fiscais. Empresa ré em recuperação judicial. Crédito arrolado no quadro geral de credores. Pretensão à extinção da ação. Descabimento. Suspensão da ação. Inadmissibilidade. Incompetência do Juízo. Inocorrência. Art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005. Ação que demanda quantia ilíquida. Prosseguimento no Juízo de origem até a formação do título executivo judicial. Ausência de impugnação da dívida pela ré. Sentença mantida. Recurso impróvido (TJSP. Relator(a): Bonilha Filho; Comarca: Fernandópolis; Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 11/02/2015; Data de registro: 12/02/2015).

"APELAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA EMBARGOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, DANDO-SE A FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. Pedido de extinção da ação monitória em razão da alegação de que o serviço foi prestado anteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial. Apelada que foi inicialmente arrolada como credora no plano de recuperação judicial. Nota fiscal excluída da recuperação judicial por meio de impugnação ao crédito. Não impedimento do ajuizamento da ação monitória, porque a suspensão das ações ocorre pelo prazo improrrogável de 180 dias. Inteligência do art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005. Ações que prosseguem normalmente, decorrido o prazo legal. Apelo desprovido" (TJSP. Relator(a): Castro Figliolia; Comarca: Sertãozinho; Órgão julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 20/03/2013; Data de registro: 01/04/2013).

Pois bem. Feitas tais considerações e delimitações, cumpre a análise do mérito da contenda.

Da manifestação do administrador judicial da falida, observo que houve reconhecimento do crédito ora buscado, tanto que parte dele já se encontra incluído na relação de credores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Portanto, a procedência do pleito inicial, ainda que com ressalvas quanto à atualização, é medida impositiva.

Anote-se, nesse porém, que os valores deverão ser atualizados até a data da decretação da falência (15/7/2013), consoante extrai-se do artigo 9º, II, da LRF, sendo que o acréscimo de juros dar-se-á unicamente na hipótese do artigo 124 da Lei de Falências.

Registre-se que, apesar de a parte se referir às notas fiscais de prestação de serviços n. 000034, 000219, 000233 e 000245, refere-se, também, à nota fiscal de n. 000176, embora não seja esta objeto de cobrança.

Da análise dos documentos e manifestações que constam dos autos, reconheceu o Administrador Judicial que houve inclusão da nota fiscal n. 000176 na relação de credores. Contudo, quanto às demais, não houve referida inclusão.

3. Dispositivo:

Em assim sendo, **CONSTITUO, de pleno direito, em título executivo judicial**, os valores constantes das notas fiscais n. 000034, 000219, 000233 e 000245, fls. 12/5, que alcançam o valor histórico de R\$13.720,00 (treze mil, setecentos e vinte reais).

O valor deverá ser atualizado até a data da decretação da falência (15/7/2013), nos termos da fundamentação.

Incidirá juros moratórios, na base de 1% ao mês, desde a interpelação judicial, ocorrida com a citação, em 1/10/2013 (fl. 58, comparecimento espontâneo), acaso verificada a hipótese do artigo 124 da Lei de Falências.

Julgo extinta a fase cognitiva, com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$2.000,00, com fulcro no art.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial**

20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o elevado grau de zelo do defensor, a baixa complexidade da demanda, bem como a fase abreviada de extinção do procedimento.

Intime-se o Administrador Judicial para inclusão dos valores no quadro geral de credores, se ainda não realizada.

Transitado em julgado, certifique-se e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brusque (SC), 08 de outubro de 2015.

**Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito**

		FELIPE TUR LTDA ME - CNPJ: 13.686.117/0001-12 RUA AUGUSTO STEFFEN, 213 Bairro: STEFFEN BRUSQUE SC CEP: 88355-240 Fone: (47) 33557420 Inscrição Municipal: 61671				
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única					Verificação de Autenticidade	
Data:	Hora:	Número:	Situação:		 01805515897357	
24/11/2011	09:32:50	000034	Emitido			
TOMADOR DO SERVIÇO						
NOME:	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA		CPF/CNPJ:	82.981.671/0001-45		
ENDEREÇO:	PRIMEIRO DE MAIO		Nº:	1283		
BAIRRO:	PRIMEIRO DE MAIO		CEP:	88353-200		
CIDADE:	BRUSQUE		UF:	SC		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS						
Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1601 - Serviços prestados referente transporte de funcionários	8055	2,00 %	TIRF	3.500,00	0,00	70,00
Base de Cálculo						
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota		
3.500,00	SIMPLES NACIONAL	70,00	0,00	3.500,00		
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
 Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Brusque Secretaria de Orçamento e Finanças			NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única NFs-e emitida através da Internet, administrada por: Prefeitura Municipal de Brusque			
Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03: 1601 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL						
Legenda do local da prestação do serviço: 8055 - BRUSQUE - SC						
Outras informações: TIRF - Tributada Integralmente com ISSRF. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; - Não gera direito a crédito fiscal de IPI; Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 891/2011 de 13/07/2011. Data de vencimento do ISS desta NFs-e: 10/12/2011. A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.atende.net/datacenter/						

Documento assinado, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

 12
 a

Software Escrita Fiscal - IPM Informática Pública Municipal Ltda - (48)3031-7500 - Protegido por Lei.



Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

13
C

FELIPE TUR LTDA ME								
		CNPJ: 13.686.117/0001-12 RUA AUGUSTO STEFFEN, 213 Bairro: STEFFEN BRUSQUE - SC CEP: 88355-240 Fone: (47) 33557420 Insc. Municipal: 61671 Insc. Estadual: 256412740						
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única							Verificação de Autenticidade	
Data:		Hora:		Número:		Situação:		
25/04/2013		09:38:20		000219		Emitido		
 0180556168364800								
TOMADOR DO SERVIÇO								
RAZÃO SOCIAL: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA				CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45				
ENDEREÇO: PRIMEIRO DE MAIO				Nº: 1283				
BAIRRO: PRIMEIRO DE MAIO				CEP: 88353-200				
CIDADE: BRUSQUE				UF: SC				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS								
Serviço:			Local Prest.	Aliquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1601 - Serviços prestados referente transporte de funcionários			8055	2,00 %	TIRF	3.500,00	0,00	70,00
Base de Cálculo		Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota			
3.500,00		SIMPLES NACIONAL	70,00	0,00	3.500,00			
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
 Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Brusque Secretaria de Orçamento e Finanças				NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única NFs-e emitida através da Internet, administrada por: Prefeitura Municipal de Brusque				
Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03: 1601 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL								
Legenda do local da prestação do serviço: 8055 - BRUSQUE - SC								
Outras Informações: TIRF - Tributada Integralmente com ISSRF. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; Não gera direito a crédito fiscal de IPI; Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 891/2011 de 13/07/2011. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 10/05/2013. A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.atende.rwt/datascenter/								

Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Lda - Protegido por Lei.



14
C

<p>FELIPE TUR LTDA ME</p> <p>CNPJ: 13.686.117/0001-12 RUA AUGUSTO STEFFEN, 213 Bairro: STEFFEN BRUSQUE - SC CEP: 88355-240 Fone: (47) 33557420 Insc. Municipal: 61671 Insc. Estadual: 256412740</p>																																		
<p>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única</p>					<p>Verificação de Autenticidade</p>  <p>0180556498720100</p>																													
Data:	Hora:	Número:	Situação:																															
22/05/2013	21:02:46	000233	Emitido																															
<p>TOMADOR DO SERVIÇO</p>																																		
RAZÃO SOCIAL:	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA		CPF/CNPJ:	82.981.671/0001-45																														
ENDEREÇO:	PRIMEIRO DE MAIO		Nº:	1283																														
BAIRRO:	PRIMEIRO DE MAIO		CEP:	88353-200																														
CIDADE:	BRUSQUE		UF:	SC																														
<p>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</p>																																		
Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF																												
1601 - Serviços prestados referente transporte de funcionários	8055	2,00 %	TIRF	3.500,00	0,00	70,00																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Base de Cálculo</th> <th>Valor ISSQN</th> <th>Valor ISSRF</th> <th>Desconto</th> <th colspan="3">Valor Total Nota</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3.500,00</td> <td>SIMPLES NACIONAL</td> <td>70,00</td> <td>0,00</td> <td colspan="3">3.500,00</td> </tr> <tr> <td>IR</td> <td>INSS</td> <td>CSLL</td> <td>COFINS</td> <td colspan="3">PIS</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td colspan="3">0,00</td> </tr> </tbody> </table>							Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota			3.500,00	SIMPLES NACIONAL	70,00	0,00	3.500,00			IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota																														
3.500,00	SIMPLES NACIONAL	70,00	0,00	3.500,00																														
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS																														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																														
<p>Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Brusque Secretaria da Fazenda</p>			<p>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única NFs-e emitida através da Internet, administrada por: Prefeitura Municipal de Brusque</p>																															
<p>Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03: 1601 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL</p>																																		
<p>Legenda do local da prestação do serviço: 8055 - BRUSQUE - SC</p>																																		
<p>Outras informações: TIRF - Tributada Integralmente com ISSRF. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; Não gera direito a crédito fiscal de IPI; Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 891/2011 de 13/07/2011. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 10/06/2013. A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net</p>																																		

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Lda - Protegido por Lei.



15
C

Documento seguro, emitido com preservação automática no servidor de banco de dados do Município.

<p align="center">FELIPE TUR LTDA ME</p> <p>CNPJ: 13.686.117/0001-12 RUA AUGUSTO STEFFEN, 213 Bairro: STEFFEN BRUSQUE - SC CEP: 88355-240 Fone: (47) 33557420 Insc. Municipal: 61671 Insc. Estadual: 256412740</p>																																		
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única					Verificação de Autenticidade																													
Data:	Hora:	Número:	Situação:	 0180556881583500																														
26/06/2013	10:03:12	000245	Emitido																															
TOMADOR DO SERVIÇO																																		
RAZÃO SOCIAL:	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA			CPF/CNPJ:	82.981.671/0001-45																													
ENDEREÇO:	PRIMEIRO DE MAIO			Nº:	1283																													
BAIRRO:	PRIMEIRO DE MAIO			CEP:	88353-200																													
CIDADE:	BRUSQUE			UF:	SC																													
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS																																		
Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF																												
1601 - Serviços prestados referente transporte de funcionários	8055	2,00 %	TIRF	3.500,00	0,00	70,00																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Base de Cálculo</th> <th>Valor ISSQN</th> <th>Valor ISSRF</th> <th>Desconto</th> <th colspan="3">Valor Total Nota</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">3.500,00</td> <td align="center">SIMPLES NACIONAL</td> <td align="right">70,00</td> <td align="center">0,00</td> <td align="right" colspan="3">3.500,00</td> </tr> <tr> <td align="center">IR</td> <td align="center">INSS</td> <td align="center">CSLL</td> <td align="center">COFINS</td> <td align="center" colspan="3">PIS</td> </tr> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">0,00</td> <td align="center">0,00</td> <td align="center">0,00</td> <td align="center" colspan="3">0,00</td> </tr> </tbody> </table>							Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota			3.500,00	SIMPLES NACIONAL	70,00	0,00	3.500,00			IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota																														
3.500,00	SIMPLES NACIONAL	70,00	0,00	3.500,00																														
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS																														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																														
 <p>Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Brusque Secretaria da Fazenda</p>			<p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única NFs-e emitida através da Internet, administrada por: Prefeitura Municipal de Brusque</p>																															
Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03: 1601 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL																																		
Legenda do local da prestação do serviço: 8055 - BRUSQUE - SC																																		
Outras Informações: TIRF - Tributada Integralmente com ISSRF. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; Não gera direito a crédito fiscal de IPI; Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 891/2011 de 13/07/2011. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 10/07/2013. A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.afnods.net/datacenter/																																		

Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Lda - Protegido por Lei.



Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor	R\$ 3.500,00
Data inicial	24/11/2011
Data final	15/07/2013
Valor atualizado	R\$ 3.864,45
Juros mensal	Juros de 1,00% de 24/11/2011 até 15/07/2013.
Valor dos juros	R\$ 761,03
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 4.625,48
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 4.625,48
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 4.625,48

Cálculo efetuado em 03/07/2019 14:13

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor	R\$ 3.500,00
Data inicial	25/04/2013
Data final	15/07/2013
Valor atualizado	R\$ 3.526,26
Juros mensal	Juros de 1,00% de 25/04/2013 até 15/07/2013.
Valor dos juros	R\$ 93,90
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 3.620,17
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 3.620,17
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 3.620,17

Cálculo efetuado em 03/07/2019 14:17

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor	R\$ 3.500,00
Data inicial	22/05/2013
Data final	15/07/2013
Valor atualizado	R\$ 3.513,76
Juros mensal	Juros de 1,00% de 22/05/2013 até 15/07/2013.
Valor dos juros	R\$ 62,38
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 3.576,14
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 3.576,14
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 3.576,14

Cálculo efetuado em 03/07/2019 14:18

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor	R\$ 3.500,00
Data inicial	22/06/2013
Data final	15/07/2013
Valor atualizado	R\$ 3.502,94
Juros mensal	Juros de 1,00% de 22/06/2013 até 15/07/2013.
Valor dos juros	R\$ 26,49
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 3.529,43
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 3.529,43
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 3.529,43

Cálculo efetuado em 03/07/2019 14:19

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor	R\$ 2.000,00
Data inicial	30/05/2019
Data final	30/05/2019
Valor atualizado	R\$ 2.000,00
Juros mensal	Juros de 1,00% de 08/10/2015 até 03/07/2019.
Valor dos juros	R\$ 896,88
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 2.896,88
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 2.896,88
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 2.896,88

Cálculo efetuado em 03/07/2019 14:42

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor	R\$ 26.321,24
Data inicial	30/05/2019
Data final	30/05/2019
Valor atualizado	R\$ 26.321,24
Juros mensal	Juros de 1,00% de 01/10/2013 até 03/07/2019.
Valor dos juros	R\$ 18.181,13
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 44.502,37
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 44.502,37
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 44.502,37

Cálculo efetuado em 03/07/2019 14:34

Evento 2283

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

04/07/2019 15:29:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2283



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08987

Valor autorizado: R\$ 2.693,53

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Eletro Oficina Moreton Ltda

CPF/CNPJ: 00.901.740/0001-07

Banco: 104

Agência: 0412-0

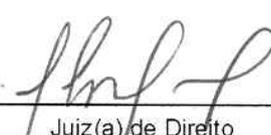
Conta: 00300001673-4

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 1 de julho de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
00.901.740/0001	Eletro Oficina Moreton Ltda	2.693,53			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08988

Valor autorizado: R\$ 1.350,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida F3brica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Silvio Giancesini ME

CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00300003941-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 1 de julho de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
13.720.109/0001	Silvio Giancesini ME	1.350,00			1708	-	0,00	0,00

Evento 2284

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

04/07/2019 15:29:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2284

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 3 de julho de 2019 10:21
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.350,00
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Silvio Giancesini ME
CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45
Data do pedido: 01/07/2019 15:56:25
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300003941-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.08988

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 3 de julho de 2019 10:21
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$2.693,53
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Eletro Oficina Moreton Ltda
CPF/CNPJ: 00.901.740/0001-07
Data do pedido: 01/07/2019 15:40:34
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 0412-0
Conta: 00300001673-4
Comprovante de liberação: 19.011.002.08987

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2285

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:

04/07/2019 15:34:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2285



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO, para os devidos fins, que o valor informado pelo administrador judicial, referente ao pedido de página 9939 e seguintes, conta na página 9426 destes autos..

O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 04 de julho de 2019.

Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

Evento 2288

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___1___ATENDA_SE_AO_PEDIDO_DE_FL___9778_REITERADO_A_I

Data:

12/07/2019 15:03:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2288



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

1. Atenda-se ao pedido de fl. 9778, reiterado à fl. 9893, **excluindo-se** o procurador do cadastro dos autos.

2. **Cientifique-se** o administrador judicial das penhoras realizadas no rosto destes autos.

3. **Intime-se** o administrador judicial para que se manifeste acerca das informações prestadas às fls. 9773-4, pelo SINTRAFITE, e fls. 9849-9850, pelo Município de Brusque, em cinco dias.

4. **Defiro** o pedido formulado pelo administrador judicial à fl. 9814-5, com relação ao pagamento da credora Royal Denin SA.

Autorizo-o, por conseguinte, à transação operada através de conta pessoal junto à Caixa Econômica Federal, conforme dados de fl. 9898, mediante prestação de contas em procedimento próprio.

Assim, **proceda-se** à transferência ao administrador judicial do valor devido à credora, mediante alvará, para que este, no prazo de 48 horas, operacionalize a transferência do valor para a conta indicada, com os seguintes dados:

"Campo 59://Nro. De cuenta del beneficiário 080-8-10720-6
CUENTA CORRIENTE ESPECIAL EN USD (DÓLARES)
NOMBRE DEL BENEFICIÁRIO: ROYAL DENIM SA
SUCURSAL OLIVOS 080
CBU 1500343 00008081072064".

Observe-se, no que for adequado e aplicável, os demais dados indicados à fl. 9833.

Oficie-se, conforme solicitado às fls. 9899, para fins de instrução da remessa de valores ao exterior, informando os dados necessários.

5. Às fls. 9867-9871, deduziu a procuradora do SINDMESTRE embargos de declaração contra a decisão de fl. 9777, alegando contradição.

Autorizada a continuidade do pagamento dos credores da classe



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

extraconcursal, o SINDMESTRE, por sua procuradora - então embargante - , postulou o levantamento de valores em seu nome (fls. 9557-8), o que foi indeferido por este Juízo.

Isto porque os valores decorrentes de honorários assistenciais não podem ser levantados por pessoa que não seja titular do direito, no caso o Sindicato. Sendo decorrentes de atuação nos processos de origem da Justiça Especializada, pertencem ao advogado que patrocinou a causa, profissional que detém legitimidade para tanto.

A respeito, embora a procuradora embargante, por ocasião de sua insurgência, consigne não concordar com a deliberação, destacou que acatou a decisão deste Juízo, operando-se a preclusão no tocante a esta questão.

Por esta razão, explica ter postulado o levantamento dos valores em nome da Sociedade de Advogados à qual pertence, qual seja, Olinger Advogados Associados (fls. 9737-8), pedido também indeferido (fl. 9777), face à ausência de legitimidade.

Contra esta deliberação insurge-se a embargante.

Por fazer parte da Sociedade referida desde o ano de 2008 e, nos termos da cláusula 4ª do contrato social da sociedade, todos os honorários passaram a pertencer e devem ser creditados e lançados em nome da referida sociedade.

Destacou que jamais foi parte nas habilitações de crédito ou teve seu nome inscrito na relação de credores anteriormente, apenas por ocasião da relação publicada em 10.04.2019 (fls. 9444-8).

Tanto é assim que as habilitações de crédito n. 0012746-04.2012.8.24.0011, 0301951-21.2016.8.24.0011 e 0305457-05.2016.8.24.0011 foram propostas em nome do SINDMESTRE, e como tal habilitadas.

Pois bem. De se registrar que o fato de não constar das certidões de habilitação de crédito trabalhista o nome do procurador titular dos honorários assistenciais não é suficiente a descaracterizar sua titularidade por quem de direito.

Para fundamentar a contradição aventada, cita a embargante três



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

habilitações de crédito propostas. Uma delas, de n. 0012746-04.2012.8.24.0011, tramitou como processo físico e foi remetido ao arquivo central, ao qual este Juízo não tem acesso imediato. Portanto, sem a cópia das peças que instruíram aquele pedido, não há como se certificar a respeito das questões levantadas pela embargante, notadamente porque a mera indicação do processo não é suficiente à prova dos argumentos deduzidos.

Porém, as outras duas habilitações de crédito remanescentes citadas pela parte embargante são digitais. Delas, é possível observar que há sim diversas certidões de habilitação de crédito emitidas indicando a embargante como procuradora da parte habilitante, ao contrário do argumento de que não houve menção de seu nome em tais certidões.

Destaca-se nos autos n. 0301951-21.2016 que é possível observar que a Justiça do Trabalho emite certidões específicas para situações de crédito titularizados pelo SINDMESTRE (fl. 132 daqueles autos) e pela procuradora (fls. 100, 102, 112, 120, 121, 127, 137, dentre outras).

Outrossim, nos autos n. 0305457-05.2016, as certidões de fl. 69, 70, 72 e 73, de igual modo, foram emitidas constando a embargante como procuradora da parte habilitante.

Dito isto, importa esclarecer que o fato de a embargante ter seu nome inscrito na relação de credores apenas quando de sua última publicação não é capaz de alterar a situação de fato verificada acerca da titularidade dos créditos. Isto porque, conforme constou da decisão de fls. 9677-9, a credora dos honorários assistenciais descritos nas certidões de habilitação que instruíram os incidentes é a embargante, não a sociedade de advogados da qual faz parte. Até prova em contrário, foi a embargante quem patrocinou as causas nas ações trabalhistas, não a sociedade de advogados à qual pertence.

Veja-se que as procurações que instruem os incidentes de habilitação de crédito foram, inclusive, outorgadas em nome da ora embargante, não da sociedade. A propósito, de se ressaltar que há apenas uma certidão de habilitação de crédito, nos autos n. 0301951-21.2016 (fl. 115), na qual há indicação de outros



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

procuradores além da embargante, os quais constaram da respectiva procuração, inclusive.

Assim, é certo dizer que, uma vez constando nos autos trabalhistas outros procuradores titulares do direito habilitado, em tese, estes também seriam partes legítimas a levantar os valores inscritos na relação de credores, ainda que em nome do Sindicato referido, pelos fundamentos já externados na decisão combatida e na que a antecede. Todavia, apenas uma certidão não tem o condão de transferir todo o crédito em apreço em favor da sociedade de advogados.

Em sendo o caso, deveria a embargante interpor incidente específico, instruindo-o com as peças iniciais, procurações e certidões que fizeram parte de cada um dos processos que tramitaram junto à justiça especializada, a fim de demonstrar a atuação da sociedade de advogados referida. Tal procedimento, deve-se registrar, é demorado e complexo e possibilitaria que apenas uma parte do valor do crédito revertesse em nome da sociedade dos advogados, não sua integralidade. Se optar por esse caminho, deverá a embargante comunicar sua escolha a este juízo, hipótese em que o levantamento do crédito restaria obstado até a conclusão do procedimento acima referido, visto que não há como apurar-se eventual valor incontroverso.

Este fato – e não a mera existência de sociedade de advogados antecedente, da qual a embargante faça parte – é capaz de alterar a titularidade dos créditos trabalhistas devidos a título de honorários assistenciais para abranger, também, referidos procuradores. É preciso, entretanto, que seja realizada a retificação apontada, condição *sine qua non* de análise do intento.

Repise-se que não importa se a embargante faz parte de sociedade de advogados desde data anterior à constituição dos créditos: a titularidade deles independe da condição de divisão administrativa dos valores entre os profissionais que compõem referida sociedade, mas sim, do patrocínio das ações perante a justiça especializada, o que não restou comprovado, como dito.

Outrossim, esclareço que a classificação do crédito como quirografário extraconcursal se deve ao fato de este exceder ao limite do artigo 83, I, da Lei n.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

11.101/05, não em decorrência de supostamente pertencer ao Sindicato, como quer fazer crer a embargante em sua insurgência.

Por fim, "A contradição que autoriza o manejo dos embargos declaratórios deve ter natureza interna, ou seja, intrínseca ao próprio ato processual. A contradição externa - como no caso dos autos, em que há tão somente irresignação da recorrente contra o posicionamento adotado pelo órgão julgador - não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios" (EDcl no AgRg no AREsp. n. 293.479/SP, rel. Min. Castro Meira, j. 14-5-2013)" (Embargos de Declaração n. 0304109-22.2016.8.24.0020/50000, de Criciúma, Segunda Câmara de Direito Comercial, rel. Dinart Francisco Machado, j. 26-6-2018).

Portanto, não há falar em contradição na decisão objurgada, pelo que **rejeito** os embargos de declaração de fls. 9867-9871.

Autorizo expedição do alvará em favor da parte embargante, tal qual já determinado, em não havendo reclamo desta decisão, independentemente do decurso do prazo para eventuais reclamos.

Para tanto, deverá requerer expressamente nos autos, para que o cartório possa .

Intime-se.

6. Observe-se o cartório os dados bancários dos credores informados pelo administrador judicial (fls. 9904-9914), para continuidade dos pagamentos já autorizados.

7. Ao Ministério Público, para parecer, nos termos da decisão de fls. 9491-7, item 12 e do parecer do administrador judicial de fls. 9900, item 3.

Brusque (SC), 11 de julho de 2019.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0283/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	D.J
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	D.J
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	D.J
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	D.J
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	D.J
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	D.J
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	D.J
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB)	D.J
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	D.J
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	D.J
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	D.J
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	D.J
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	D.J
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	D.J
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	D.J
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	D.J
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	D.J
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	D.J
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	D.J
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	D.J
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	D.J
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	D.J
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	D.J
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	D.J
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	D.J
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	D.J
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	D.J
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	D.J
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	D.J
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	D.J
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	D.J
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	D.J
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	D.J
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Salette Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	D.J
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	D.J
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	D.J
Elizabeth Ubialli (OAB)	D.J

Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	D.J
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	D.J
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	D.J
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	D.J
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	D.J
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	D.J
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	D.J
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	D.J
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	D.J
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	D.J
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	D.J
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	D.J
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	D.J
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	D.J
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	D.J
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	D.J
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)	D.J
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	D.J
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	D.J
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	D.J
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	D.J

Teor do ato: "1. Atenda-se ao pedido de fl. 9778, reiterado à fl. 9893, excluindo-se o procurador do cadastro dos autos. 2. Cientifique-se o administrador judicial das penhoras realizadas no rosto destes autos. 3. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca das informações prestadas às fls. 9773-4, pelo SINTRAFITE, e fls. 9849-9850, pelo Município de Brusque, em cinco dias. 4. Defiro o pedido formulado pelo administrador judicial à fl. 9814-5, com relação ao pagamento da credora Royal Denin SA. Autorizo-o, por conseguinte, à transação operada através de conta pessoal junto à Caixa Econômica Federal, conforme dados de fl. 9898, mediante prestação de contas em procedimento próprio. Assim, proceda-se à transferência ao administrador judicial do valor devido à credora, mediante alvará, para que este, no prazo de 48 horas, operacionalize a transferência do valor para a conta indicada, com os seguintes dados: "Campo 59://Nro. De cuenta del beneficiário 080-8-10720-6 CUENTA CORRIENTE ESPECIAL EN USD (DÓLARES) NOMBRE DEL BENEFICIÁRIO: ROYAL DENIM SA SUCURSAL OLIVOS 080 CBU 1500343 00008081072064". Observe-se, no que for adequado e aplicável, os demais dados indicados à fl. 9833. Oficie-se, conforme solicitado às fls. 9899, para fins de instrução da remessa de valores ao exterior, informando os dados necessários. 5. Às fls. 9867-9871, deduziu a procuradora do SINDMESTRE embargos de declaração contra a decisão de fl. 9777, alegando contradição. Autorizada a continuidade do pagamento dos credores da classe extraconcursal, o SINDMESTRE, por sua procuradora - então embargante - , postulou o levantamento de valores em seu nome (fls. 9557-8), o que foi indeferido por este Juízo. Isto porque os valores decorrentes de honorários assistenciais não podem ser levantados por pessoa que não seja titular do direito, no caso o Sindicato. Sendo decorrentes de atuação nos processos de origem da Justiça Especializada, pertencem ao advogado que patrocinou a causa, profissional que detém legitimidade para tanto. A respeito, embora a procuradora embargante, por ocasião de sua insurgência, consigne não concordar com a deliberação, destacou que acatou a decisão deste Juízo, operando-se a preclusão no tocante a esta questão. Por esta razão, explica ter postulado o levantamento dos valores em nome da Sociedade de Advogados à qual pertence, qual seja, Olinger Advogados Associados (fls. 9737-8), pedido também indeferido (fl. 9777), face à ausência de legitimidade. Contra esta deliberação insurge-se a embargante. Por fazer parte da Sociedade referida desde o ano de 2008 e, nos termos da cláusula 4ª do contrato social da sociedade, todos os honorários passaram a pertencer e devem ser creditados e lançados em nome da referida sociedade. Destacou que jamais foi parte nas habilitações de crédito ou teve seu nome inscrito na relação de credores anteriormente, apenas por ocasião da relação publicada em 10.04.2019 (fls. 9444-8). Tanto é assim que as habilitações de crédito n. 0012746-04.2012.8.24.0011, 0301951-21.2016.8.24.0011 e 0305457-05.2016.8.24.0011 foram propostas em

nome do SINDMESTRE, e como tal habilitadas. Pois bem. De se registrar que o fato de não constar das certidões de habilitação de crédito trabalhista o nome do procurador titular dos honorários assistenciais não é suficiente a descaracterizar sua titularidade por quem de direito. Para fundamentar a contradição aventada, cita a embargante três habilitações de crédito propostas. Uma delas, de n. 0012746-04.2012.8.24.0011, tramitou como processo físico e foi remetido ao arquivo central, ao qual este Juízo não tem acesso imediato. Portanto, sem a cópia das peças que instruíram aquele pedido, não há como se certificar a respeito das questões levantadas pela embargante, notadamente porque a mera indicação do processo não é suficiente à prova dos argumentos deduzidos. Porém, as outras duas habilitações de crédito remanescentes citadas pela parte embargante são digitais. Delas, é possível observar que há sim diversas certidões de habilitação de crédito emitidas indicando a embargante como procuradora da parte habilitante, ao contrário do argumento de que não houve menção de seu nome em tais certidões. Destaca-se nos autos n. 0301951-21.2016 que é possível observar que a Justiça do Trabalho emite certidões específicas para situações de crédito titularizados pelo SINDMESTRE (fl. 132 daqueles autos) e pela procuradora (fls. 100, 102, 112, 120, 121, 127, 137, dentre outras). Outrossim, nos autos n. 0305457-05.2016, as certidões de fl. 69, 70, 72 e 73, de igual modo, foram emitidas constando a embargante como procuradora da parte habilitante. Dito isto, importa esclarecer que o fato de a embargante ter seu nome inscrito na relação de credores apenas quando de sua última publicação não é capaz de alterar a situação de fato verificada acerca da titularidade dos créditos. Isto porque, conforme constou da decisão de fls. 9677-9, a credora dos honorários assistenciais descritos nas certidões de habilitação que instruíram os incidentes é a embargante, não a sociedade de advogados da qual faz parte. Até prova em contrário, foi a embargante quem patrocinou as causas nas ações trabalhistas, não a sociedade de advogados à qual pertence. Veja-se que as procurações que instruem os incidentes de habilitação de crédito foram, inclusive, outorgadas em nome da ora embargante, não da sociedade. A propósito, de se ressaltar que há apenas uma certidão de habilitação de crédito, nos autos n. 0301951-21.2016 (fl. 115), na qual há indicação de outros procuradores além da embargante, os quais constaram da respectiva procuração, inclusive. Assim, é certo dizer que, uma vez constando nos autos trabalhistas outros procuradores titulares do direito habilitado, em tese, estes também seriam partes legítimas a levantar os valores inscritos na relação de credores, ainda que em nome do Sindicato referido, pelos fundamentos já externados na decisão combatida e na que a antecede. Todavia, apenas uma certidão não tem o condão de transferir todo o crédito em apreço em favor da sociedade de advogados. Em sendo o caso, deveria a embargante interpor incidente específico, instruindo-o com as peças iniciais, procurações e certidões que fizeram parte de cada um dos processos que tramitaram junto à justiça especializada, a fim de demonstrar a atuação da sociedade de advogados referida. Tal procedimento, deve-se registrar, é demorado e complexo e possibilitaria que apenas uma parte do valor do crédito revertesse em nome da sociedade dos advogados, não sua integralidade. Se optar por esse caminho, deverá a embargante comunicar sua escolha a este juízo, hipótese em que o levantamento do crédito restaria obstado até a conclusão do procedimento acima referido, visto que não há como apurar-se eventual valor incontroverso. Este fato - e não a mera existência de sociedade de advogados antecedente, da qual a embargante faça parte - é capaz de alterar a titularidade dos créditos trabalhistas devidos a título de honorários assistenciais para abranger, também, referidos procuradores. É preciso, entretanto, que seja realizada a retificação apontada, condição sine qua non de análise do intento. Repise-se que não importa se a embargante faz parte de sociedade de advogados desde data anterior à constituição dos créditos: a titularidade deles independe da condição de divisão administrativa dos valores entre os profissionais que compõem referida sociedade, mas sim, do patrocínio das ações perante a justiça especializada, o que não restou comprovado, como dito. Outrossim, esclareço que a classificação do crédito como quirografário extraconcursal se deve ao fato de este exceder ao limite do artigo 83, I, da Lei n. 11.101/05, não em decorrência de supostamente pertencer ao Sindicato, como quer fazer crer a embargante em sua insurgência. Por fim, "A contradição que autoriza o manejo dos embargos declaratórios deve ter natureza interna, ou seja, intrínseca ao próprio ato processual. A contradição externa - como no caso dos autos, em que há tão somente irresignação da recorrente contra o posicionamento adotado pelo órgão julgador - não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios" (EDcl no AgRg no AREsp. n. 293.479/SP, rel. Min. Castro Meira, j. 14-5-2013)" (Embargos de Declaração n. 0304109-22.2016.8.24.0020/50000, de Criciúma, Segunda Câmara de Direito Comercial, rel. Diant Francisco Machado, j. 26-6-2018). Portanto, não há falar em contradição na decisão objurgada, pelo que rejeito os embargos de declaração de fls. 9867-9871. Autorizo expedição do alvará em favor da parte embargante, tal qual já determinado, em não havendo reclamo desta decisão, independentemente do decurso do prazo para eventuais reclamos. Para tanto, deverá requerer expressamente nos autos, para que o cartório possa . Intime-se. 6. Observe-se o cartório os dados bancários dos credores informados pelo administrador judicial (fls. 9904-9914), para continuidade dos pagamentos já autorizados. 7. Ao Ministério Público, para parecer, nos termos da decisão de fls. 9491-7, item 12 e do parecer do administrador judicial de fls. 9900, item 3."

Do que dou fé.
Brusque, 15 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0283/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3103, cuja data de publicação considera-se o dia 17/07/2019, com início do prazo em 18/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	15	07/08/2019
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	15	07/08/2019
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	15	07/08/2019
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	15	07/08/2019
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	15	07/08/2019
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	15	07/08/2019
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	15	07/08/2019
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	15	07/08/2019
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	15	07/08/2019
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	15	07/08/2019
Giuliano Silva de Mello	15	07/08/2019
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	15	07/08/2019
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	15	07/08/2019
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	15	07/08/2019
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	15	07/08/2019
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	15	07/08/2019
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	15	07/08/2019
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	15	07/08/2019
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	15	07/08/2019
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	15	07/08/2019
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	15	07/08/2019
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	07/08/2019
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	15	07/08/2019
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	15	07/08/2019
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	15	07/08/2019
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	15	07/08/2019
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	15	07/08/2019
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	15	07/08/2019
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	15	07/08/2019
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	15	07/08/2019
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	15	07/08/2019
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	15	07/08/2019
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	15	07/08/2019
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	15	07/08/2019
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	15	07/08/2019
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	15	07/08/2019
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	15	07/08/2019
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	15	07/08/2019
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	15	07/08/2019
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	15	07/08/2019
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	15	07/08/2019
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	15	07/08/2019
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	15	07/08/2019
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	15	07/08/2019
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	15	07/08/2019
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	15	07/08/2019

Salete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	15	07/08/2019
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	15	07/08/2019
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	15	07/08/2019
Elizabeth Ubiali	15	07/08/2019
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	15	07/08/2019
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	15	07/08/2019
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	15	07/08/2019
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	15	07/08/2019
Fabiana Elizabeth Backes (OAB 25476/SC)	15	07/08/2019
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	15	07/08/2019
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	15	07/08/2019
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	07/08/2019
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	15	07/08/2019
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	15	07/08/2019
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	15	07/08/2019
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	15	07/08/2019
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	07/08/2019
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	15	07/08/2019
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	15	07/08/2019
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	15	07/08/2019
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	15	07/08/2019
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	15	07/08/2019
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	15	07/08/2019
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	15	07/08/2019
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	15	07/08/2019
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	15	07/08/2019
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	15	07/08/2019
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	15	07/08/2019
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)	15	07/08/2019
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	15	07/08/2019
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	15	07/08/2019
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	15	07/08/2019
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	15	07/08/2019

Teor do ato: "1. Atenda-se ao pedido de fl. 9778, reiterado à fl. 9893, excluindo-se o procurador do cadastro dos autos. 2. Cientifique-se o administrador judicial das penhoras realizadas no rosto destes autos. 3. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca das informações prestadas às fls. 9773-4, pelo SINTRAFITE, e fls. 9849-9850, pelo Município de Brusque, em cinco dias. 4. Defiro o pedido formulado pelo administrador judicial à fl. 9814-5, com relação ao pagamento da credora Royal Denin SA. Autorizo-o, por conseguinte, à transação operada através de conta pessoal junto à Caixa Econômica Federal, conforme dados de fl. 9898, mediante prestação de contas em procedimento próprio. Assim, proceda-se à transferência ao administrador judicial do valor devido à credora, mediante alvará, para que este, no prazo de 48 horas, operacionalize a transferência do valor para a conta indicada, com os seguintes dados: "Campo 59://Nro. De cuenta del beneficiário 080-8-10720-6 CUENTA CORRIENTE ESPECIAL EN USD (DÓLARES) NOMBRE DEL BENEFICIÁRIO: ROYAL DENIM SA SUCURSAL OLIVOS 080 CBU 1500343 00008081072064". Observe-se, no que for adequado e aplicável, os demais dados indicados à fl. 9833. Oficie-se, conforme solicitado às fls. 9899, para fins de instrução da remessa de valores ao exterior, informando os dados necessários. 5. Às fls. 9867-9871, deduziu a procuradora do SINDMESTRE embargos de declaração contra a decisão de fl. 9777, alegando contradição. Autorizada a continuidade do pagamento dos credores da classe extraconcursal, o SINDMESTRE, por sua procuradora - então embargante - , postulou o levantamento de valores em seu nome (fls. 9557-8), o que foi indeferido por este Juízo. Isto porque os valores decorrentes de honorários assistenciais não podem ser levantados por pessoa que não seja titular do direito, no caso o Sindicato. Sendo decorrentes de atuação nos processos de origem da Justiça Especializada, pertencem ao advogado que patrocinou a causa, profissional que detém legitimidade para tanto. A respeito, embora a procuradora embargante, por ocasião de sua insurgência, consigne não concordar com a deliberação, destacou que acatou a decisão deste Juízo, operando-se a preclusão no tocante a esta questão. Por esta razão, explica ter postulado o levantamento dos valores em nome da Sociedade de Advogados à qual pertence, qual seja, Olinger Advogados Associados (fls. 9737-8), pedido também indeferido (fl. 9777), face à ausência de legitimidade. Contra esta deliberação insurge-se a embargante. Por fazer parte da Sociedade referida desde o ano de 2008 e, nos termos da cláusula 4ª do contrato social da sociedade, todos os honorários passaram a pertencer e devem ser creditados e lançados em nome da referida sociedade. Destacou que jamais foi parte

nas habilitações de crédito ou teve seu nome inscrito na relação de credores anteriormente, apenas por ocasião da relação publicada em 10.04.2019 (fls. 9444-8). Tanto é assim que as habilitações de crédito n. 0012746-04.2012.8.24.0011, 0301951-21.2016.8.24.0011 e 0305457-05.2016.8.24.0011 foram propostas em nome do SINDMESTRE, e como tal habilitadas. Pois bem. De se registrar que o fato de não constar das certidões de habilitação de crédito trabalhista o nome do procurador titular dos honorários assistenciais não é suficiente a descaracterizar sua titularidade por quem de direito. Para fundamentar a contradição aventada, cita a embargante três habilitações de crédito propostas. Uma delas, de n. 0012746-04.2012.8.24.0011, tramitou como processo físico e foi remetido ao arquivo central, ao qual este Juízo não tem acesso imediato. Portanto, sem a cópia das peças que instruíram aquele pedido, não há como se certificar a respeito das questões levantadas pela embargante, notadamente porque a mera indicação do processo não é suficiente à prova dos argumentos deduzidos. Porém, as outras duas habilitações de crédito remanescentes citadas pela parte embargante são digitais. Delas, é possível observar que há sim diversas certidões de habilitação de crédito emitidas indicando a embargante como procuradora da parte habilitante, ao contrário do argumento de que não houve menção de seu nome em tais certidões. Destaca-se nos autos n. 0301951-21.2016 que é possível observar que a Justiça do Trabalho emite certidões específicas para situações de crédito titularizados pelo SINDMESTRE (fl. 132 daqueles autos) e pela procuradora (fls. 100, 102, 112, 120, 121, 127, 137, dentre outras). Outrossim, nos autos n. 0305457-05.2016, as certidões de fl. 69, 70, 72 e 73, de igual modo, foram emitidas constando a embargante como procuradora da parte habilitante. Dito isto, importa esclarecer que o fato de a embargante ter seu nome inscrito na relação de credores apenas quando de sua última publicação não é capaz de alterar a situação de fato verificada acerca da titularidade dos créditos. Isto porque, conforme constou da decisão de fls. 9677-9, a credora dos honorários assistenciais descritos nas certidões de habilitação que instruíram os incidentes é a embargante, não a sociedade de advogados da qual faz parte. Até prova em contrário, foi a embargante quem patrocinou as causas nas ações trabalhistas, não a sociedade de advogados à qual pertence. Veja-se que as procurações que instruem os incidentes de habilitação de crédito foram, inclusive, outorgadas em nome da ora embargante, não da sociedade. A propósito, de se ressaltar que há apenas uma certidão de habilitação de crédito, nos autos n. 0301951-21.2016 (fl. 115), na qual há indicação de outros procuradores além da embargante, os quais constaram da respectiva procuração, inclusive. Assim, é certo dizer que, uma vez constando nos autos trabalhistas outros procuradores titulares do direito habilitado, em tese, estes também seriam partes legítimas a levantar os valores inscritos na relação de credores, ainda que em nome do Sindicato referido, pelos fundamentos já externados na decisão combatida e na que a antecede. Todavia, apenas uma certidão não tem o condão de transferir todo o crédito em apreço em favor da sociedade de advogados. Em sendo o caso, deveria a embargante interpor incidente específico, instruindo-o com as peças iniciais, procurações e certidões que fizeram parte de cada um dos processos que tramitaram junto à justiça especializada, a fim de demonstrar a atuação da sociedade de advogados referida. Tal procedimento, deve-se registrar, é demorado e complexo e possibilitaria que apenas uma parte do valor do crédito revertesse em nome da sociedade dos advogados, não sua integralidade. Se optar por esse caminho, deverá a embargante comunicar sua escolha a este juízo, hipótese em que o levantamento do crédito restaria obstado até a conclusão do procedimento acima referido, visto que não há como apurar-se eventual valor incontroverso. Este fato - e não a mera existência de sociedade de advogados antecedente, da qual a embargante faça parte - é capaz de alterar a titularidade dos créditos trabalhistas devidos a título de honorários assistenciais para abranger, também, referidos procuradores. É preciso, entretanto, que seja realizada a retificação apontada, condição sine qua non de análise do intento. Repise-se que não importa se a embargante faz parte de sociedade de advogados desde data anterior à constituição dos créditos: a titularidade deles independe da condição de divisão administrativa dos valores entre os profissionais que compõem referida sociedade, mas sim, do patrocínio das ações perante a justiça especializada, o que não restou comprovado, como dito. Outrossim, esclareço que a classificação do crédito como quirografário extraconcursal se deve ao fato de este exceder ao limite do artigo 83, I, da Lei n. 11.101/05, não em decorrência de supostamente pertencer ao Sindicato, como quer fazer crer a embargante em sua insurgência. Por fim, "A contradição que autoriza o manejo dos embargos declaratórios deve ter natureza interna, ou seja, intrínseca ao próprio ato processual. A contradição externa - como no caso dos autos, em que há tão somente irrisignação da recorrente contra o posicionamento adotado pelo órgão julgador - não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios" (EDcl no AgRg no AREsp. n. 293.479/SP, rel. Min. Castro Meira, j. 14-5-2013)" (Embargos de Declaração n. 0304109-22.2016.8.24.0020/50000, de Criciúma, Segunda Câmara de Direito Comercial, rel. Dinart Francisco Machado, j. 26-6-2018). Portanto, não há falar em contradição na decisão objurgada, pelo que rejeito os embargos de declaração de fls. 9867-9871. Autorizo expedição do alvará em favor da parte embargante, tal qual já determinado, em não havendo reclamo desta decisão, independentemente do decurso do prazo para eventuais reclamos. Para tanto, deverá requerer expressamente nos autos, para que o cartório possa . Intime-se. 6. Observe-se o cartório os dados bancários dos credores informados pelo administrador judicial (fls. 9904-9914), para continuidade dos pagamentos já autorizados. 7. Ao Ministério Público, para parecer, nos termos da decisão de fls. 9491-7, item 12 e do parecer do administrador judicial de fls. 9900, item 3."

Do que dou fé.
Brusque, 17 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 2291

Evento:

JUNTADA

Data:

15/07/2019 12:54:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2291

CERTIDÃO

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

emitido indevidamente.

Brusque, 15 de julho de 2019.

Ademir Luiz Tognon

Evento 2292

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICAM_INTIMADOS_OS_CREDORES_E_INTERESSADOS

Data:

15/07/2019 12:56:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2292



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolação de recuperação judicial em falência

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 15 dias.

Comarca de Brusque, 15 de julho de 2019

Ademir Luiz Tognon
ALT3855

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0283/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	D.J
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	D.J
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	D.J
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	D.J
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	D.J
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	D.J
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	D.J
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB)	D.J
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	D.J
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	D.J
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	D.J
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	D.J
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	D.J
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	D.J
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	D.J
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	D.J
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	D.J
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	D.J
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	D.J
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	D.J
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	D.J
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	D.J
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	D.J
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	D.J
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	D.J
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	D.J
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	D.J
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	D.J
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	D.J
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	D.J
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	D.J
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	D.J
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	D.J
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Salete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	D.J
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	D.J
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	D.J
Elizabeth Ubialli (OAB)	D.J

Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	D.J
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	D.J
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	D.J
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	D.J
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	D.J
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	D.J
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	D.J
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	D.J
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	D.J
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	D.J
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	D.J
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	D.J
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	D.J
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	D.J
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	D.J
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	D.J
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)	D.J
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	D.J
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	D.J
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	D.J
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	D.J

Teor do ato: "Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Brusque, 15 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0283/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3103, cuja data de publicação considera-se o dia 17/07/2019, com início do prazo em 18/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	15	07/08/2019
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	15	07/08/2019
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	15	07/08/2019
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	15	07/08/2019
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	15	07/08/2019
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	15	07/08/2019
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	15	07/08/2019
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	15	07/08/2019
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	15	07/08/2019
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	15	07/08/2019
Giuliano Silva de Mello	15	07/08/2019
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	15	07/08/2019
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	15	07/08/2019
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	15	07/08/2019
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	15	07/08/2019
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	15	07/08/2019
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	15	07/08/2019
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	15	07/08/2019
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	15	07/08/2019
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	15	07/08/2019
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	15	07/08/2019
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	0	18/07/2019
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	15	07/08/2019
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	15	07/08/2019
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	15	07/08/2019
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	15	07/08/2019
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	15	07/08/2019
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	15	07/08/2019
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	15	07/08/2019
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	15	07/08/2019
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	15	07/08/2019
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	15	07/08/2019
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	15	07/08/2019
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	15	07/08/2019
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	15	07/08/2019
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	15	07/08/2019
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	15	07/08/2019
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	15	07/08/2019
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	15	07/08/2019
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	15	07/08/2019
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	15	07/08/2019
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	15	07/08/2019
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	15	07/08/2019
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	15	07/08/2019
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	15	07/08/2019
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	15	07/08/2019

Salete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	15	07/08/2019
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	15	07/08/2019
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	15	07/08/2019
Elizabeth Ubiali	15	07/08/2019
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	15	07/08/2019
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	15	07/08/2019
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	15	07/08/2019
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	15	07/08/2019
Fabiana Elizabeth Backes (OAB 25476/SC)	15	07/08/2019
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	15	07/08/2019
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	15	07/08/2019
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	07/08/2019
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	15	07/08/2019
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	15	07/08/2019
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	15	07/08/2019
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	15	07/08/2019
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	07/08/2019
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	15	07/08/2019
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	15	07/08/2019
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	15	07/08/2019
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	15	07/08/2019
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	15	07/08/2019
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	15	07/08/2019
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	15	07/08/2019
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	15	07/08/2019
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	15	07/08/2019
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	15	07/08/2019
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	15	07/08/2019
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)	15	07/08/2019
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	15	07/08/2019
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	15	07/08/2019
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	15	07/08/2019
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	15	07/08/2019

Teor do ato: "Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Brusque, 17 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 2293

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___GENERICO___AUTOENVELOPAVEL___AR_SIMPLES

Data:

15/07/2019 17:40:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2293



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

:/

Juiz Substituto: Gabriel Marcon Dalponte

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0083**

Local e data: Brusque, 15 de julho de 2019.

OBJETO: Comunico, para fins de informação aos Órgão de movimentação financeira e para declarar que este Juízo autorizou o administrador judicial da empresa falida acima, Dr. Gilson Amilton Sgrott, inscrito na OAB/SC sob nº 9022 a operacionalizar a transferência do valor de R\$ 314.382,50 (trezentos e catorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), depositado por esse Juízo Falimentar na Caixa Econômica Federal, agência 0412, Conta Poupança (013), número 00194000-9, de titularidade de GILSON AMILTON SGROTT, CPF n.628.954.519-15, que atua na condição de Administrador Judicial junto aos autos da Falência de Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, autos n. 0501085-052011.8.24.0011, em trâmite na Vara Comercial da Comarca de Brusque-SC, que esse valor tem por finalidade única e exclusiva servir de meio de remessa ao exterior daquele valor, para pagamento do Credor dessa Massa Falida, sendo o credor: Royal Denim S.A., CUIT 30.70798652-9, Dirección Lega: Gurruchaga 934 "A" - CABA (CP 1414) Argentina, Conta para remessa: Campo 57;//000048534, BACOARBA (SWIFT CODE) HSBC BANK ARGENTINA, BUENOS AIRES.

Acompanha, como anexo, as seguintes peças extraídas dos Autos da Falência antes identificada:

- Cópia da Sentença de Falência (fls.1773/1775 proc digital e fls. 1673/1675 proc. físico);
- Termo de Nomeação do Administrador Judicial (fls.1814 proc. digital e 1704 proc. Físico);
- Relação de Credores atualizada e publicada no Diário da Justiça (fls.9408/9429);
- Informações anexadas aos autos da falência informando os dados bancários e demais documentos da credora (fls.9814/9833).

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br), **com a senha Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**. 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência 0412 - Brusque/SC
Rua Barão do Rio Branco, 67, Centro 1
Brusque-SC
CEP 88350-200



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Evento 2294

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS___Nº_PROTOCOLO__DBQE_19_00001736_5 TIPO_DA_PETICA

Data:

15/07/2019 17:51:49

Usuário:

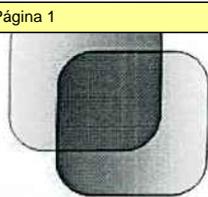
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2294



Aparecida de Goiânia, 01 de julho de 2019

A Excelentíssima Senhora Dra. Juíza Clarice Ana Lanzarini da Vara Comercial da Comarca de Brusque - SC

REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 05.111.800/0001-01, localizada a Rua H-44 quadra 01-B Lote 48-E sala 519, 5º andar, Centro Empresarial Village, Edifício Montreal Office, setor Cidade Vera Cruz, CEP 74.935-900, Aparecida de Goiânia-Go, vem por meio desta apresentar Carta Proposta de Recuperação de Ativos da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A CNPJ: 82.981.671/0001-45 em Liquidação, AUTOS N. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ref.: Proposta de Prestação de Serviço — Recuperação de Ativos

Excelentíssima Senhora Dra. Juíza,

A REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA vem por meio desta oferecer o serviço de consultoria para a Recuperação de Ativos Financeiros que se encontram "perdidos", ou seja, fora dos controles financeiros da referida empresa.

Para que se possa entender a provável origem de tais ativos, precisamos voltar ao passado e lembrarmos que muitos formulários e recibos de investimentos eram preenchidos a mão e aceitavam todos os tipos de erros. Com a chegada da informatização se fez necessário a digitalização de tais documentos. No entanto, quando alguma incoerência era detectada (CPF, CNPJ, RG, etc.) o seu arquivamento digital não era processado, passando então a não constar em cadastro normal de investidor.

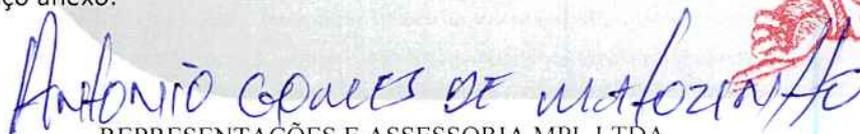
Vale lembrar também outros pontos importantes: os diversos Planos Econômicos que tivemos no Brasil, as fusões/aquisições de empresas e as privatizações, criando várias distorções e dificultando a contabilização destes ativos.

Objetivamente, o que propomos é a recuperação de ativos financeiros que pertencem a Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A CNPJ: 82.981.671/0001-45 em Liquidação e que, quando atualizados, valerão aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Destacamos que em função do longo prazo de aquisição deste bem, alguma parte destes ativos pode prescrever em função de sua origem. Sendo assim quanto mais rápido for o processo de recuperação menor a chance de prescrição.

Em nosso modelo de serviço, não há custos iniciais para a CONTRATANTE, sendo toda a remuneração, 30% (trinta por cento) do valor total recuperado, devida apenas após a recuperação dos bens, ou seja, AD EXITUM. Todas as custas administrativas, cartoriais e jurídicas que por ventura existam serão por conta da CONTRATADA.

As cláusulas e condições relativas a esta proposta de Recuperação de Ativos, encontram-se descritas no Contrato de Prestação de Serviço anexo.

Atenciosamente,


REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA
CNPJ: 05.111.800/0001-01



011 DAGE-19-00001736-530719 1722 39

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
BRUNO Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
 QUINTILIANO Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
 Avenida Rio Verde, Qd. 24, Ls. 06, 07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 5230-2626

Selo nº ***00491906271147094602918*** <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de
ANTONIO GOMES DE MATOZINHO Que assina por.....
REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPI LTDA.....

.....
 pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por
 haver (em) sido aposta(s) em minha presença, do que
 dou fé

Nova Brasília, 02 de Julho de 2015, 10:09:48.
 JOAO MACHADO NETO - ESCRIVENTE




[Handwritten signature in blue ink]

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.111.800/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2002	
NOME EMPRESARIAL REPRESENTACOES E ASSESSORIA MPL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSESSORIA EMPRESARIAL MPL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R H-44	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA01-B LOTE 48-E SALA 519 QUINTO ANDAR CENTRO EMPRESARIAL VILLAGE	
CEP 74.935-900	BAIRRO/DISTRITO CIDADE VERA CRUZ	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3565-9865	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2019** às **09:52:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.111.800/0001-01
NOME EMPRESARIAL: REPRESENTACOES E ASSESSORIA MPL LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO GOMES DE MATOZINHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	JOELMA VICENTE DE SOUSA MATOZINHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/07/2019 às 09:52 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20188663-7	05.111.800/0001-01	19/04/2002	01/04/2002

ENDEREÇO RUA H-44 (EDIFÍCIO MONTREAL OFFICE)

NÚMERO SN _____ COMPLEMENTO QD.01-B;LT48-E;SALA519;5ºAND,CENTRO EMPRES. BAIRRO SETOR CIDADE VERA CRUZ

MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL, E ORGÃOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, COOPERATIVAS, EMPRESAS PRIVADAS, INSTITUTOS, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA.

CAPITAL R\$ 40.000,00

QUARENTA MIL REAIS

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 40.000,00

QUARENTA MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

N?o

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
ANTONIO GOMES DE MATOZINHO 374.841.681-49	36.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXXXX
JOELMA VICENTE DE SOUSA MATOZINHO 500.357.201-82	4.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
ANTONIO GOMES DE MATOZINHO	374.841.681-49	XXXXXXXXXXXXXXXX
JOELMA VICENTE DE SOUSA MATOZINHO	500.357.201-82	XXXXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 13/02/2019	NÚMERO 20190224673
ATO ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	STATUS XXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20188663-7	05.111.800/0001-01

Validade desconhecida

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO Rossi; DN: cn=PAULA NUNES LOBO VELOSO Rossi, o=0076664104

Date: 2019.06.05 14:21:17 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 199960725

Chave de segurança: yQbwP



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
ANTONIO GOMES DE MATOZINHO, 37484168149
Goiânia, 5 de Junho de 2019

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA**

ANTONIO GOMES DE MATOZINHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI de nº 2120479-4611080 SSP-GO e do CPF de nº 374.841.681-49, nascido aos 17/01/1966, residente e domiciliado na Rua Málaga, SN, Qd. 174, Lt. 01, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74330-560, e;

LUIZ SERGIO FERREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI de nº 3788266 DGPC-GO e do CPF de nº 238.149.346-87, nascido aos 24/05/1958, residente e domiciliado na Rua 1040, Lt. 404, Apto. 1403, Edifício Avalon 4, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74823-250.

Únicos sócios da empresa **REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA**, com sede na Rua H-44, SN, Qd. 01-B, Lt. 48-E, Sala 519, 5º andar, Centro Empresarial Village, Edifício Montreal Office, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74935-900, registrado na JUCEG sob o nº **52201886637** e CNPJ de nº **05.111.800/0001-01**, resolvem de comum acordo, procederem com a Alteração Contratual, que regerá com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **LUIZ SERGIO FERREIRA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo o total de suas cotas, ou seja 4.000(quatro mil) cotas no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) para a sócia ora admitida **JOELMA VICENTE DE SOUSA MATOZINHO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da CI de nº 3130889 SSP-GO expedida em 29/08/2016 e do CPF de nº 500.357.201-82, nascida aos 14/02/1970, residente e domiciliada na Rua Málaga, SN, Qd. 174, Lt. 01, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74330-560. O sócio que cede e transfere cotas, considera quitadas as mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital que é de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) dividido em 40.000(quarenta mil) cotas, totalmente integralizado em moeda corrente do país, com esta, fica assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	%	VLR. M R\$
ANTONIO GOMES DE MATOZINHO	36.000	90,00	36.000,00
JOELMA V. DE SOUSA MATOZINHO	4.000	10,00	4.000,00
TOTAL	40.000	100,00	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração, será exercida por ambos os sócios, que assinarão e representarão a empresa em conjunto ou isoladamente, só o que for de interesse da mesma, vedado o seu uso para vaís, endossos e fianças a terceiros.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 12:20 SOB Nº 20190224673.
 PROTOCOLO: 190224673 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900662704. NIRE: 52201886637.
 REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 13/02/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos, que os impeçam de exercerem a Administração da Empresa.

As demais cláusulas não atingidas por esta, continuam em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO

ANTONIO GOMES DE MATOZINHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI de nº 2120479-4611080 SSP-GO e do CPF de nº 374.841.681-49, nascido aos 17/01/1966, residente e domiciliado na Rua Málaga, SN, Qd. 174, Lt. 01, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74330-560, e;

JOELMA VICENTE DE SOUSA MATOZINHO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da CI de nº 3130889 SSP-GO expedida em 29/08/2016 e do CPF de nº 500.357.201-82, nascida aos 14/02/1970, residente e domiciliada na Rua Málaga, SN, Qd. 174, Lt. 01, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74330-560.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E FANTASIA

A empresa gira sob o nome empresarial : **REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA**, e tem como nome de fantasia: **ASSESSORIA EMPRESARIAL MPL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO DA SEDE

A empresa tem sede e domicílio na Rua H-44, SN, Qd. 01-B, Lt. 48-E, Sala 519, 5º andar, Centro Empresarial Village, Edifício Montreal Office, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74935-900

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000(quarenta mil) cotas de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e distribuído aos sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	COTAS	%	VLR. M R\$
ANTONIO GOMES DE MATOZINHO	36.000	90,00	36.000,00
JOELMA V. DE SOUSA MATOZINHO	4.000	10,00	4.000,00
TOTAL	40.000	100,00	40.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 12:20 SOB Nº 20190224673.
 PROTOCOLO: 190224673 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900662704. NIRE: 52201886637.
 REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 13/02/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A empresa tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL, E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, COOPERATIVAS, EMPRESAS PRIVADAS, INSTITUTOS, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 01/04/2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração, é exercida por ambos os sócios, que assinarão e representarão a empresa em conjunto ou isoladamente, só o que for de interesse da mesma, vedado o seu uso para vãos, endossos e fianças a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRO-LABORE

Os administradores terão direito a efetuar retiradas a título de pró-labore, porém respeitando as leis vigentes.

CLÁUSULA NONA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser vendidas ou cedidas sem o consentimento dos outros sócios, tendo os sócios a preferência na aquisição das mesmas se postas a venda.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 12:20 SOB Nº 20190224673.
PROTOCOLO: 190224673 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900662704. NIRE: 52201886637.
REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 13/02/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para qualquer ação fundada neste contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos, que os impeçam de exercerem a Administração da Empresa.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 01(uma) via, para ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Aparecida de Goiânia-GO, 08 de fevereiro de 2019.

Antonio Gomes de Matozinho
ANTONIO GOMES DE MATOZINHO

Joelma Vicente de S. Matozinho
JOELMA VICENTE DE SOUSA MATOZINHO

LUIZ SERGIO FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 12:20 SOB Nº 20190224673.
PROTOCOLO: 190224673 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900662704. NIRE: 52201886637.
REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 13/02/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

BRUNO QUINTILIANO REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
 Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
 Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
 Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06.07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3239-2426

Selo nº 00491901301234094604451 • 00491901301234094604451
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de:
ANTONIO GOMES DE MATOZINHO
LUIZ SERGIO FERREIRA

.....
 pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por
 haver (em) sido aposta(s) em minha presença, do que
 dou fé.

Nova Brasília, 09 de Fevereiro de 2019, 10:13:14.
JOAO MACHADO NETO - ESCRIVENTE

BRUNO QUINTILIANO REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
 Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
 Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
 Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06.07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3239-2426

Selo nº 00491901301234094604730 • <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de:
JOELMA VICENTE DE SOUSA MATOZINHO

.....
 pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por
 haver (em) sido aposta(s) em minha presença, do que
 dou fé.

Nova Brasília, 11 de Fevereiro de 2019, 08:47:56.
REINALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 12:20 SOB Nº 20190224673.
 PROTOCOLO: 190224673 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900662704. NIRE: 52201886637.
 REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 13/02/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

28/06/2019

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.111.800/0001-01

Razão Social: REPRES E ASS MPL LTDA

Endereço: RUA 6 QD E LT 31 49 // SETOR OESTE GOIANIA - GO

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2019 a 15/07/2019

Certificação Número: 2019061602434737256360

Informação obtida em 28/06/2019 13:30:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1084044

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA**

CPF/CNPJ: **511180000101**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: **RUA H-44, COND. CID. EMPRESARIAL, ED. MONTREAL OFFICE, 5º ANDAR, SALA 519, Nr. 0, Qd. 01B, Lt. 048E, Bairro: CIDADE VERA CRUZ - COND. EMPRESARIAL VILLAGE,**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Domingo 28 Julho 2019.

EMITIDA: Sexta-feira 28 Junho 2019 às 01:26:41

Código de Validação: 127661084044

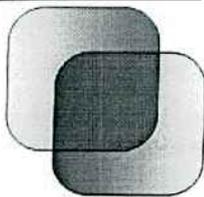
Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode





MPL
ASSESSORIA EMPRESARIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

NOME: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A EM LIQUIDAÇÃO

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45 – AUTOS N. 0501085-05.2011.8.24.0011

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE:

NOME: GILSON AMILTON SGROTT

CPF: 628.954.519.15

END: Centro Empresarial João D. Vechi - Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302

BAIRRO: CENTRO CEP: 88350-075 CIDADE: BRUSQUE

CONTRATADO:

NOME: REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA

CNPJ: 05.111.800/0001-01

END RUA H-44 QUADRA 01-B LOTE 48-E SALA 519, 5º ANDAR, CENTRO EMPRESARIAL VILLAGE, EDIFÍCIO MONTREAL OFFICE.

BAIRRO: SETOR CIDADE VERA CRUZ

CEP: 74.935-900

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA

CONTRATANTE e CONTRATADO, acima especificados, têm justos e acertados, por força deste instrumento particular, um contrato de prestação de serviços para localização, identificação, regularização e recuperação de ativos financeiros e eventuais rendimentos deste, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I: Objeto do Contrato

1.1. O Presente Instrumento tem por objeto a assessoria administrativo-financeira e jurídica, a ser prestada pela CONTRATADA, para localizar ativos que desconheça a CONTRATANTE deter a propriedade, além da efetiva orientação quanto aos procedimentos necessários ao pleno exercício de referido direito de propriedade.

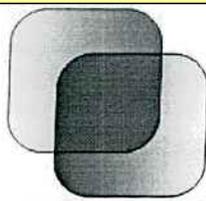
1.1.1. Entende-se por "localização de ativos", a identificação de ativos que, adquiridos em momento anterior à assinatura do presente Contrato, não sejam de conhecimento da CONTRATANTE e não constem em Relatórios da Custódia da CONTRATANTE ou outro documento da CONTRATANTE que demonstre seus ativos em carteira com o mesmo Agente de Custódia.

1.1.2. A simples atualização no tempo dos ativos mobiliários, aplicações financeiras, saldos bancários, extratos e dividendos, ou a alteração da forma de precificação, não importam em hipótese de remuneração da CONTRATADA, mesmo que, sugeridas pela CONTRATADA, representem ganho financeiro, econômico, fiscal ou contábil para a CONTRATANTE.

Cláusula II : Obrigações da CONTRATADA

2.1. Dar conhecimento à CONTRATANTE de todas as informações referentes aos ativos localizados, informando os procedimentos que devem ser tomados para que a CONTRATANTE passe a usufruir dos direitos relativos a esses ativos.

2.2. Apresentar à CONTRATANTE os procedimentos a serem adotados para que a localização de determinado ativo de propriedade ou direito da CONTRATANTE venha a produzir efeitos financeiros para a CONTRATANTE.



MPL
ASSESSORIA EMPRESARIAL

2.3. Uma vez aprovado pela CONTRATANTE eventual procedimento a ser adotado para localização de ativos, obriga-se a CONTRATADA em adotá-lo nos termos em que houver sugerido.

2.3.1. É vedado à CONTRATADA o exercício de qualquer ato em nome da CONTRATANTE, sem que lhe seja conferido poder por meio de instrumento de mandato.

2.4. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato.

2.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente Contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.6. Conduzir a execução dos serviços contratados com estrita observância dos princípios éticos, legais e dentro dos parâmetros estabelecidos no presente contrato, sujeitando-se às prioridades e conveniências da CONTRATANTE que, em qualquer tempo, poderá sugerir modificações, substituições de métodos ou procedimentos que julgar necessários.

2.7. Informar de imediato à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa vir a afetar ou que possa de alguma forma interferir no bom andamento da prestação de serviços ora ajustada, além de fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, o conhecimento do andamento dos serviços, esclarecendo de imediato quaisquer dúvidas surgidas e fornecendo quaisquer dados solicitados.

2.8. Arcar com todos os custos necessários para localizar, regularizar e atualizar tais ativos, incluindo as custas judiciais caso sejam necessárias.

Cláusula III : Obrigações da CONTRATANTE

3.1.1. Quando de acordo com os procedimentos a serem adotados, assinar os formulários necessários para a realização do procedimento de localização de ativos. .

3.1.2. Indicar bancos, agências e contas correntes nas quais serão depositados os produtos financeiros e saldos bancários ou agente custodiante para eventual transferência.

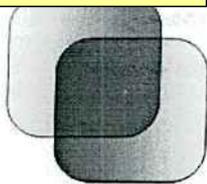
3.1.3. Fornecer cópia dos documentos necessários para efetiva prestação dos serviços.

3.1.4. Responsabilizar-se pela transferência de custódia dos ativos localizados para seu agente custodiante.

Cláusula IV: Confidencialidade

4.1. A CONTRATADA manterá sigilo sobre as operações realizadas e informações adquiridas no âmbito do presente Contrato.

4.1.1. A CONTRATADA não poderá entregar informações a terceiros sobre os negócios realizados com fundamento no presente Contrato sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, exceto para atender ordens judiciais ou obrigação legal.



4.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter em absoluto sigilo as informações a que tiver acesso em função do objeto deste Contrato, concordando em não revelar, duplicar ou reproduzir, de qualquer forma, direta ou indiretamente, por si e seus Representantes, documentos não públicos pertinentes ao objeto deste Contrato, ressalvado o direito de tais informações aos seus empregados. A CONTRATADA concorda em adotar todas as medidas para assegurar que pessoas não autorizadas não tenham acesso às informações e documentos e que todas as pessoas autorizadas se abstenham de revelar ou duplicar qualquer tipo de informação adquirida em razão da celebração do presente contrato.

4.2. A CONTRATADA se obriga a obedecer ao disposto nesta cláusula pelo prazo de 05 (cinco) anos após a denúncia ou rescisão deste Contrato, salvo em caso de determinação em contrário derivada de lei ou decisão judicial ou extrajudicial.

Cláusula V: Remuneração da Contratada

Somente será devido à CONTRATADA remuneração a título de êxito, a qual será determinada pela aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) dos valores recuperados.

(i). A remuneração a título de êxito incidirá exclusivamente sobre os valores apurados conforme marcação/precificação a mercado dos ativos não conhecidos pela CONTRATANTE e localizados pela CONTRATADA; e

(ii) no que se refere ao período anterior ao resgate de tais ativos, os ganhos financeiros decorrentes do pagamento de rendimentos em razão da detenção de ativos não conhecidos pela CONTRATANTE.

5.1.1. A remuneração da CONTRATADA será devida após 10 (dez) dias úteis contados da efetiva disponibilidade financeira dos ativos ou rendimentos na conta corrente ou carteira da CONTRATANTE.

5.1.2. Na eventualidade do ativo localizado pela CONTRATADA não possuir liquidez, sendo impossível a sua marcação/precificação a mercado, o pagamento da remuneração da CONTRATADA, relativo a esses ativos, somente será devido após 10 (dez) dias úteis da efetiva venda de referido ativo, ou caso venha ser possível aplicar o item "i", da Cláusula 5.1.

5.3. Havendo sucesso nas operações, a remuneração da CONTRATADA poderá ser efetuada diretamente na conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Bradesco, Agência: 2305-1, C/C nº 28750-4, CNPJ nº 05.111.800/0001-01, ou pagamento de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, contra emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

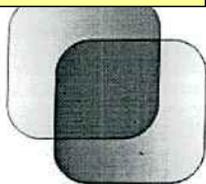
5.4. O inadimplemento no pagamento acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e correção monetária pro rata die pelo IGP-M.

Cláusula VI: Extinção do Contrato

6.1. O presente contrato será extinto de pleno direito, nos seguintes casos:

6.1.1. Inadimplemento contratual, antecipadamente, de pleno direito, a critério da parte inocente, sem inimizadas perdas e danos e das penalidades previstas neste contrato, mediante simples aviso escrito, independente de comunicação judicial ou extrajudicial;

6.1.2. Suspensão, pelas autoridades competentes dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;



MPL
ASSESSORIA EMPRESARIAL

6.1.3. Não pagamento, pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal, bem como pelo não recolhimento de quaisquer ônus ou tributos de sua responsabilidade, em virtude da presente prestação de serviços;

6.1.4. Atrasos na execução dos serviços, por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

6.1.5. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas.

Cláusula VII: Desvinculação Trabalhista

7.1. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA utilizará recursos de mão de obra própria, de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.1 Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, por parte da CONTRATANTE, em relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados e prestadores de serviço, como dos demais encargos de qualquer natureza, inclusive seguro contra acidente de trabalho.

Cláusula VIII: Prazo de Vigência

8.1. O presente contrato vigorará por pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), podendo ser prorrogado por igual período caso não haja notificação de nenhuma das partes até 30 dias antes do vencimento deste:

Cláusula IX: Representação

9.1. O presente instrumento não outorga ao CONTRATADO quaisquer poderes de representação, caso seja necessário o CONTRATANTE poderá, ao seu exclusivo arbítrio, outorgar poderes através de mandato com fins específicos.

Cláusula X: Condições Gerais

10.1. Nenhuma tolerância implicará em novação, alteração, modificação ou transação deste instrumento, que jamais poderá ser arguida como justificativa para o descumprimento de quaisquer obrigações;

10.2. Na interpretação do presente instrumento se atenderá ao sentido literal da linguagem.

Cláusula VIII: Foro

Fica eleito o Foro de Brusque-SC para quem se sentir lesado, estando as partes assim ajustadas, assinam entre si instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para todos os efeitos legais.

CONTRATANTE

Aparecida de Goiânia, 01 de julho de 2019

ANTONIO GOMES DE MATOZANI

CONTRATADO


REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
 Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
 Distrito de Nova Brasília - Comarca do Apatosil de Goiânia - GO
 Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06, 07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (61) 3231-2571

Selo nº 00491906271147094602918 "http://extrajudicial.tigrisjus.br/selo"

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de
ANTONIO GOMES DE MATOZINHO Que assina por.....
REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA.....

pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por
 haver (em) sido aposta(s) em minha presença, do que
 dou fé.

Nova Brasília, 02 de Julho de 2019, 10:09:47.
JOAO MACHADO NETO - ESCRIVENTE





Handwritten signature in blue ink, scribbled over the notary stamp and the document text.



MPL
ASSESSORIA EMPRESARIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

NOME: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A EM LIQUIDAÇÃO
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45 – AUTOS N. 0501085-05.2011.8.24.0011

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE:

NOME: GILSON AMILTON SGROTT

CPF: 628.954.519.15

END: Centro Empresarial João D. Vechi - Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302

BAIRRO: CENTRO CEP: 88350-075 CIDADE: BRUSQUE

CONTRATADO:

NOME: REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MPL LTDA

CNPJ: 05.111.800/0001-01

END RUA H-44 QUADRA 01-B LOTE 48-E SALA 519, 5º ANDAR, CENTRO EMPRESARIAL VILLAGE, EDIFÍCIO MONTREAL OFFICE.

BAIRRO: SETOR CIDADE VERA CRUZ

CEP: 74.935-900

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA

CONTRATANTE e CONTRATADO, acima especificados, têm justos e acertados, por força deste instrumento particular, um contrato de prestação de serviços para localização, identificação, regularização e recuperação de ativos financeiros e eventuais rendimentos deste, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I: Objeto do Contrato

1.1. O Presente Instrumento tem por objeto a assessoria administrativo-financeira e jurídica, a ser prestada pela CONTRATADA, para localizar ativos que desconheça a CONTRATANTE deter a propriedade, além da efetiva orientação quanto aos procedimentos necessários ao pleno exercício de referido direito de propriedade.

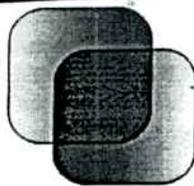
1.1.1. Entende-se por "localização de ativos", a identificação de ativos que, adquiridos em momento anterior à assinatura do presente Contrato, não sejam de conhecimento da CONTRATANTE e não constem em Relatórios da Custódia da CONTRATANTE ou outro documento da CONTRATANTE que demonstre seus ativos em carteira com o mesmo Agente de Custódia.

1.1.2. A simples atualização no tempo dos ativos mobiliários, aplicações financeiras, saldos bancários, extratos e dividendos, ou a alteração da forma de precificação, não importam em hipótese de remuneração da CONTRATADA, mesmo que, sugeridas pela CONTRATADA, representem ganho financeiro, econômico, fiscal ou contábil para a CONTRATANTE.

Cláusula II : Obrigações da CONTRATADA

2.1. Dar conhecimento à CONTRATANTE de todas as informações referentes aos ativos localizados, informando os procedimentos que devem ser tomados para que a CONTRATANTE passe a usufruir dos direitos relativos a esses ativos.

2.2. Apresentar à CONTRATANTE os procedimentos a serem adotados para que a localização de determinado ativo de propriedade ou direito da CONTRATANTE venha a produzir efeitos financeiros para a CONTRATANTE.



MPL
ASSESSORIA EMPRESARIAL

2.3. Uma vez aprovado pela CONTRATANTE eventual procedimento a ser adotado para localização de ativos, obriga-se a CONTRATADA em adotá-lo nos termos em que houver sugerido.

2.3.1. É vedado à CONTRATADA o exercício de qualquer ato em nome da CONTRATANTE, sem que lhe seja conferido poder por meio de instrumento de mandato.

2.4. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato.

2.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente Contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.6. Conduzir a execução dos serviços contratados com estrita observância dos princípios éticos, legais e dentro dos parâmetros estabelecidos no presente contrato, sujeitando-se às prioridades e conveniências da CONTRATANTE que, em qualquer tempo, poderá sugerir modificações, substituições de métodos ou procedimentos que julgar necessários.

2.7. Informar de imediato à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa vir a afetar ou que possa de alguma forma interferir no bom andamento da prestação de serviços ora ajustada, além de fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, o conhecimento do andamento dos serviços, esclarecendo de imediato quaisquer dúvidas surgidas e fornecendo quaisquer dados solicitados.

2.8. Arcar com todos os custos necessários para localizar, regularizar e atualizar tais ativos, incluindo as custas judiciais caso sejam necessárias.

Cláusula III : Obrigações da CONTRATANTE

3.1.1. Quando de acordo com os procedimentos a serem adotados, assinar os formulários necessários para a realização do procedimento de localização de ativos.

3.1.2. Indicar bancos, agências e contas correntes nas quais serão depositados os produtos financeiros e saldos bancários ou agente custodiante para eventual transferência.

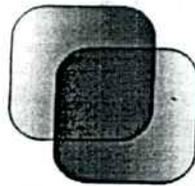
3.1.3. Fornecer cópia dos documentos necessários para efetiva prestação dos serviços.

3.1.4. Responsabilizar-se pela transferência de custódia dos ativos localizados para seu agente custodiante.

Cláusula IV: Confidencialidade

4.1. A CONTRATADA manterá sigilo sobre as operações realizadas e informações adquiridas no âmbito do presente Contrato.

4.1.1. A CONTRATADA não poderá entregar informações a terceiros sobre os negócios realizados com fundamento no presente Contrato sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, exceto para atender ordens judiciais ou obrigação legal.



MPL
ASSESSORIA EMPRESARIAL

4.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter em absoluto sigilo as informações a que tiver acesso em função do objeto deste Contrato, concordando em não revelar, duplicar ou reproduzir, de qualquer forma, direta ou indiretamente, por si e seus Representantes, documentos não públicos pertinentes ao objeto deste Contrato, ressalvado o direito de tais informações aos seus empregados. A CONTRATADA concorda em adotar todas as medidas para assegurar que pessoas não autorizadas não tenham acesso às informações e documentos e que todas as pessoas autorizadas se abstenham de revelar ou duplicar qualquer tipo de informação adquirida em razão da celebração do presente contrato.

4.2. A CONTRATADA se obriga a obedecer ao disposto nesta cláusula pelo prazo de 05 (cinco) anos após a denúncia ou rescisão deste Contrato, salvo em caso de determinação em contrário derivada de lei ou decisão judicial ou extrajudicial.

Cláusula V: Remuneração da Contratada

Somente será devido à CONTRATADA remuneração a título de êxito, a qual será determinada pela aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) dos valores recuperados.

(i). A remuneração a título de êxito incidirá exclusivamente sobre os valores apurados conforme marcação/precificação a mercado dos ativos não conhecidos pela CONTRATANTE e localizados pela CONTRATADA; e

(ii) no que se refere ao período anterior ao resgate de tais ativos, os ganhos financeiros decorrentes do pagamento de rendimentos em razão da detenção de ativos não conhecidos pela CONTRATANTE.

5.1.1. A remuneração da CONTRATADA será devida após 10 (dez) dias úteis contados da efetiva disponibilidade financeira dos ativos ou rendimentos na conta corrente ou carteira da CONTRATANTE.

5.1.2. Na eventualidade do ativo localizado pela CONTRATADA não possuir liquidez, sendo impossível a sua marcação/precificação a mercado, o pagamento da remuneração da CONTRATADA, relativo a esses ativos, somente será devido após 10 (dez) dias úteis da efetiva venda de referido ativo, ou caso venha ser possível aplicar o item "i", da Cláusula 5.1.

5.3. Havendo sucesso nas operações, a remuneração da CONTRATADA poderá ser efetuada diretamente na conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Bradesco, Agência: 2305-1, C/C nº 28750-4, CNPJ nº 05.111.800/0001-01, ou pagamento de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, contra emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

5.4. O inadimplemento no pagamento acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e correção monetária pro rata die pelo IGP-M.

Cláusula VI: Extinção do Contrato

6.1. O presente contrato será extinto de pleno direito, nos seguintes casos:

6.1.1. Inadimplemento contratual, antecipadamente, de pleno direito, a critério da parte inocente, sem inuízadas perdas e danos e das penalidades previstas neste contrato, mediante simples aviso escrito, independente de comunicação judicial ou extrajudicial;

6.1.2. Suspensão, pelas autoridades competentes dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;



MPL
ASSESSORIA EMPRESARIAL

6.1.3. Não pagamento, pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal, bem como pelo não recolhimento de quaisquer ônus ou tributos de sua responsabilidade, em virtude da presente prestação de serviços;

6.1.4. Atrasos na execução dos serviços, por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

6.1.5. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas.

Cláusula VII: Desvinculação Trabalhista

7.1. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA utilizará recursos de mão de obra própria, de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.1 Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, por parte da CONTRATANTE, em relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados e prestadores de serviço, como dos demais encargos de qualquer natureza, inclusive seguro contra acidente de trabalho.

Cláusula VIII: Prazo de Vigência

8.1. O presente contrato vigorará por pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), podendo ser prorrogado por igual período caso não haja notificação de nenhuma das partes até 30 dias antes do vencimento deste:

Cláusula IX: Representação

9.1. O presente instrumento não outorga ao CONTRATADO quaisquer poderes de representação, caso seja necessário o CONTRATANTE poderá, ao seu exclusivo arbítrio, outorgar poderes através de mandato com fins específicos.

Cláusula X: Condições Gerais

10.1. Nenhuma tolerância implicará em novação, alteração, modificação ou transação deste instrumento, que jamais poderá ser arguida como justificativa para o descumprimento de quaisquer obrigações;

10.2. Na interpretação do presente instrumento se atenderá ao sentido literal da linguagem.

Cláusula VIII: Foro

Fica eleito o Foro de Brusque-SC para quem se sentir lesado, estando as partes assim ajustadas, assinam entre si instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para todos os efeitos legais.



Aparecida de Goiânia, 01 de julho de 2019

Antonio Bruno de Albuquerque

CONTRATANTE

CONTRATADO

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
BRUNO Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
 Quintiliano Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
 Avenida Rio Verde, Qd. 74, Ls. 06,07 e 08 - Vila Roca - Fone: (62) 3230.2626

Selo nº 00491906271147094602917 <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de:
ANTONIO GOMES DE MATOZINHO que assina por
REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA MFL LTDA.

.....
 pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por
 haver (em) sido aposta(s) em minha presença, do que
 dou fé

Nova Brasília, 02 de Junho de 2019, 18:09:46.
 JOAO MACHADO NETO - ESCRIVENTE



[Handwritten signature in blue ink]

Evento 2301

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

17/07/2019 12:33:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2301



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40420195877940

Nome original: ofício brusque.pdf

Data: 16/07/2019 14:34:40

Remetente:

EDSON

SJSC - 2ª Vara Federal de Itajaí

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
2ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Osvaldo Reis, 3385 - Bairro: Praia Brava - CEP: 88306-773 - Fone: (47)3341-5829 - www.jfsc.jus.br - Email: scita02@jfsc.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5014020-36.2018.4.04.7208/SC

OFÍCIO Nº 720004582850

Ao Senhor
Gerente da Caixa Econômica Federal
Justiça Federal
Itajaí - SC

Senhor Gerente,

Solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de proceder à transferência para a **subconta nº 13.011.1662-8**, relacionado ao Processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011 em trâmite na Vara Comercial de Brusque/SC, conforme boleto em anexo, no prazo de 10 (dez) dias, da importância de **R\$ 18,07 (dezoito reais e sete centavos)**, relativa da conta nº **2705/005/00010173-6**. iniciado em 18/01/2017, referente ao processo supra mencionado, movido por FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A EM LIQUIDACAO contra Delegado da Receita Federal do Brasil - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Itajaí.

Encareço a essa gerência para que sejam devidamente conferidos os dados aqui mencionados com os existentes nos registros dessa agência, a fim de que não se leve à conta de renda/transferência importâncias que se achem vinculadas a outras ações.

Determino, por fim, que a concretização do ato aqui determinado, com a indicação do valor transferido, bem assim o encerramento da conta supramencionada, no caso de levantamento total, seja devidamente comunicada a este Juízo Federal.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **CÂNDICE SILENE ASTOLFI, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720004582850v9** e do código CRC **5dd12a2e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **CÂNDICE SILENE ASTOLFI**
Data e Hora: 4/7/2019, às 19:36:34

5014020-36.2018.4.04.7208

720004582850.V9

15/07/2019

CEF27050907190280005000105

Evento 2302

Evento:

JUNTADA

Data:

17/07/2019 12:33:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2302



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário OR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 09/07/2019	Nº do Documento 1326151	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 09/07/2019	Nosso Número 14100000001326151-5
Pagador FABR.TECIDOS CARLOS RENAUX S/A				CPF/CNPJ 82.981.671/0001-45	
Endereço do Pagador ..-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011
Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial
Subconta: 1301118533
Nao receber apos o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 08/08/2019	Valor do Documento R\$ 18,07	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	---------------------------------	--

2705 - JUSTICA FEDERAL ITAJAI, SC
DATA: 09/07/2019 NSU: 000106 HORA: 14:29:13
TERMINAL: 1005
COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
CONTAS LEVANTADAS VALOR LEVANTADO
2705.005.00010173-6 18,07
VALOR TOTAL LEVANTADO 18,07
VALOR IRRF 0,00
VALOR PSS 0,00
TRANSAÇÕES VINCULADAS 18,07
VALOR EM ESPECIE 0,00
3ª Via - Via do Tribunal
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2705 - JUSTICA FEDERAL ITAJAI, SC HORA: 14:29:41
DATA: 09/07/2019 NSU: 000111 AUT.: 0000
TERMINAL: 1005
COMPROVANTE DE SALDO
AGENCIA/CONTA: 2705/005.00010173-6
NOME: FABR TECIDOS CARLOS RENAUX
SALDO DISPONIVEL: 0,00
SALDO BLOQUEADO: 0,00
SALDO TOTAL: 0,00
Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

MICA FEDERAL
CAIXA FEDERAL ITAJAI, SC HORA: 14:27:59
/2019 NSU: 000107 AUT.: 0029
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ILETO COM CODIGO DE BARRAS
CAIXA NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
0492.03027.17100.100043
2.615105.4.79750000001807
EMISSORA: 104-CATXA ECONOMICA FEDERAL
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIC
ICIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JU
845.701/0001-59
CIDOS CARLOS RENAUX S/A
781.671/0001-45
781.671/0001-45
08/08/2019
18,07
18,07
18,07
18,07
Informações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br